

MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS

MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	5
1. OBJETIVO.....	6
2. DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS FINANCEIROS	6
3. CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO	8
3.1. STATUS DO ATIVO FINANCEIRO	8
3.2. FALHA DE UNICIDADE: UM ATIVO FINANCEIRO SERÁ CLASSIFICADO COM STATUS 'FALHA DE UNICIDADE' QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ACESSAR A BASE DE CONTROLE PARA VALIDAÇÃO/AJUSTE DOS DADOS DE UNICIDADE. APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE PARA CCB. INCLUSÃO DE CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO	9
3.3. RETIFICAÇÃO DE CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO	10
3.4. EXCLUSÃO DE CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO	11
3.5. AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO	12
4. OPERAÇÕES COM ATIVOS FINANCEIROS	13
4.1. OPERAÇÃO DE APLICAÇÃO/ALOCAÇÃO.....	15
4.2. OPERAÇÃO DE ADITAMENTO.....	18
4.3. OPERAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO.....	20
4.4. OPERAÇÃO DE BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DA POSIÇÃO.....	21
4.5. OPERAÇÕES DE PAGAMENTO DE JUROS, AMORTIZAÇÃO, INCORPORAÇÃO E VENCIMENTO	24
4.6. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE OPERAÇÃO.....	27
4.7. OPERAÇÃO DE RETIRADA	27
4.8. OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.....	28
4.9. OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA.....	30
4.10. OPERAÇÃO DE INFORME DE PAGAMENTO.....	32
4.11. OPERAÇÃO DE PAGAMENTO DE INADIMPLÊNCIA	33
5. ÔNUS E GRAVAMES	33
5.1. OPERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES.....	33
5.2. OPERAÇÃO DE ALTERAÇÃO/DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS OU GRAVAME.....	35
5.3. OPERAÇÃO DE EXECUÇÃO DE GRAVAME	37
6. ÔNUS E GRAVAMES PARA LFL	38
6.1. OPERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES PARA LFL.....	38
6.2. OPERAÇÃO DE ALTERAÇÃO/DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS OU GRAVAME PARA LFL	41
6.3. OPERAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ÔNUS OU GRAVAME DE LFL.....	42
7. GARANTIAS	42



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

7.1.	OPERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	43
7.2.	OPERAÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	44
7.3.	OPERAÇÃO DE EXECUÇÃO DE GARANTIAS	44
7.4.	TRATAMENTO DE EVENTOS INCIDENTES SOBRE ATIVOS EM GARANTIA	45
8.	LASTROS.....	46
8.1.	CADASTRO DE LASTROS	46
8.1.1.	STATUS DE LASTROS	46
8.1.2.	CADASTRO DE LASTRO	46
8.1.3.	ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE LASTRO	47
8.1.4.	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE LASTRO.....	47
8.2.	GRUPO DE LASTROS.....	47
8.2.1.	CADASTRO DE GRUPO DE LASTROS	47
8.2.2.	ATUALIZAÇÃO DE GRUPO DE LASTROS.....	48
8.2.3.	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE GRUPO DE LASTROS	48
8.3.	VINCULAÇÃO A ATIVOS FINANCEIROS	48
8.3.1.	VINCULAÇÃO DE LASTROS	48
8.3.2.	ALTERAÇÃO DE LASTROS.....	48
8.4.	CONTROLE DE SALDO E VENCIMENTOS DOS LASTROS	49
9.	FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA.....	49
9.1.	CONTROLE DE SALDO.....	49
9.2.	CONTROLE DE SALDO PARA LIQUIDAÇÃO	50
9.3.	PRECIFICAÇÃO	51
9.4.	MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES	52
9.5.	DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES.....	53
9.6.	CONCILIAÇÃO	54
9.7.	RELATÓRIOS.....	55
9.8.	COMPLEMENTO DO CADASTRO DE TITULAR	55
9.9.	SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATIVOS	56
10.	INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA PLATAFORMA.....	56
10.1.	CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO.....	56
10.2.	EXCLUSÃO DE CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO	66
10.3.	LANÇAMENTO DE OPERAÇÕES	66
10.4.	ÔNUS E GRAVAMES.....	68
10.5.	CADASTRO DE LASTROS	69
11.	CONTROLE DO DOCUMENTO	70
11.1.	VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO.....	70
11.2.	REVISÃO	71



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

11.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO	71
--	----



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
30/01/2025	Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento; Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	1.0	Versão inicial do documento; Autorização do BCB conforme publicado no DOU de 03/12/2024; Documento aprovado pela Diretoria Estatutária em 30/01/2025
12/05/2026	Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento; Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	2.0	Inclusão de campos em Operações para uso na liquidação nas Modalidades Bruta e Bilateral; Inclusão de disposições para constituição de garantia sobre Ativos depositados na forma da Lei 10.214/2001 em favor de contraparte central; Revisão na terminologia utilizada nas remissões; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 06/04/2026
21/08/2026	Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento; Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	3.0	Inclusão das disposições para aceitação do depósito centralizado de CCB; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 21/07/2026
11/10/2026	Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento; Diretoria de Governança, Riscos e Controles Internos	4.0	Inclusão e revisão das disposições relativas à verificação de unicidade de CCB na Base de Controle, incluindo o tratamento dos status de conflito e falha de unicidade; Ajustes nas disposições relativas à liquidação financeira de eventos e parcelas, incluindo o tratamento das Operações nas modalidades de Liquidação Multilateral e Liquidação bruta e a utilização do Comando de takeout; Ajustes nos fluxos operacionais, remissões, terminologia e redação do documento; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 10/09/2026



1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar os processos operacionais para Ativos Financeiros no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos da Plataforma da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”). Este Manual de Operações de Ativos Financeiros (“Manual”) descreve, na perspectiva de negócio, o ciclo de vida do depósito centralizado do Ativo Financeiro, considerando o processo de cadastro, Operações, controle de saldo, precificação e monitoramento das Operações.

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em www.csdbbr.com.

2. DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS FINANCEIROS

No Módulo de Depósito Centralizado de Ativos constam processos relacionados ao ciclo de vida de um Ativo Financeiro depositado na Plataforma, sendo estes:

- Identificação das características do Ativo Financeiro;
- Admissão dos Ativos Financeiros na Plataforma;
- Transferência da titularidade fiduciária dos Ativos Financeiros;
- Identificação do Titular;
- Identificação da Modalidade de Liquidação;
- Manutenção das informações;
- Cálculo dos pagamentos de juros, amortizações e incorporações;
- Retirada de Ativos Financeiros;
- Transferência de posição;
- Compra e venda dos Ativos Financeiros;
- Vencimento e resgate antecipado dos Ativos Financeiros; e
- Segregação e bloqueio das posições de cada Titular.

Todos os Comandos executados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos são executados pelo Participante, exceto em situações de suspensão do Participante e bloqueio/desbloqueio de Ativos, conforme previsto no Regulamento.

Os Comandos podem ser executados na Plataforma por meio de tela, arquivo ou API.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Para a inclusão de um Ativo Financeiro no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos são necessárias as etapas descritas no fluxograma abaixo:



Figura 1 - Etapas necessárias para admissão de um Ativo Financeiro no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

Por meio destes processos, a CSD BR, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, poderá aumentar o número de produtos (subprodutos) e, em cada um deles, ampliar o número de funcionalidades para atender às necessidades dos Participantes ou auxiliar a administração, controle e fiscalização das Operações, bem como cumprir suas obrigações de monitoramento e reporte aos órgãos reguladores, de acordo com as normas aplicáveis.

Essas etapas se resumem em:

- i) **Cadastro do Ativo Financeiro:** etapa em que o Participante (Emissor, Escriturador ou Custodiante do Emissor) informa as características do Ativo Financeiro com a indicação do regime “Depositado”;
- ii) **Operação de Aplicação:** etapa em que o Participante solicita o depósito centralizado do Ativo Financeiro e identifica seu(s) Titular(es), de acordo com os dados informados pelo Participante. Esta Operação pode ser efetuada concomitantemente ao cadastro do Ativo Financeiro. Para Operações envolvendo a negociação entre dois Participantes, o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos aguarda o envio da confirmação dos Participantes envolvidos para a admissão do depósito centralizado;
- iii) **Compensação:** processo de apuração da posição líquida (créditos menos débitos) de cada Participante;
- iv) **Liquidação:** processo de extinção de obrigações; e
- v) **Atualização de saldo de Ativos Financeiros:** Como resultado de Operações executadas pelo Participante, a CSD BR atualiza o saldo na(s) carteira(s) do(s) Titular(es).

Após a conclusão das etapas acima, conforme aplicável, o Ativo Financeiro é considerado como depositado no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

O Participante responsável pelo cadastro do Ativo Financeiro no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos poderá ser, conforme o caso, o Escriturador, o Custodiante do Emissor ou o próprio Emissor.

A CSD BR admitirá para depósito os Ativos Financeiros listados no Anexo II do Regulamento.

A LF e a LFS, objeto de distribuição pública, são consideradas Valores Mobiliários. Aplicam-se a ambas as mesmas disposições, independentemente de serem ou não objeto de distribuição pública, a menos que haja disposição expressa em contrário.

3. CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO

O cadastro de um Ativo Financeiro compreende o informe à CSD BR das suas características, incluindo sua estrutura de rentabilidade e fluxos de pagamentos, condições para o resgate antecipado e quaisquer outros aspectos associados à remuneração e condições da sua emissão.

Ao enviar as informações do cadastro o Participante também informa o regime do Ativo Financeiro para inclusão:

- **Registro:** as informações do cadastro do Ativo Financeiro serão direcionadas ao Módulo de Registro de Ativos;
- **Depósito:** as informações do cadastro do Ativo Financeiro serão direcionadas ao Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

Para a finalidade deste manual serão abordadas funcionalidades e Operações relacionadas aos Ativos Financeiros no regime “Depósito”.

3.1. STATUS DO ATIVO FINANCEIRO

A situação cadastral de um Ativo Financeiro no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos é gerenciada por meio de status, permitindo, assim, segregar de forma simples a posição dos Ativos Financeiros.

Segue abaixo a lista dos possíveis status de um Ativo Financeiro e suas respectivas condições:

- **Pendente:** não foram informados todos os dados necessários para o cadastro do Ativo Financeiro ou as quantidades emitidas não foram liberadas pelo Participante responsável pelo cadastro do Ativo Financeiro, para serem depositadas. O status



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

“pendente” não permite que a Operação de Aplicação seja efetuada. As informações que podem gerar o status “pendente” no cadastro são: taxas de remuneração escalonadas, condição de resgate antecipado, pagamento periódico de juros ou pagamento periódico de amortização, dentre outras condições específicas que podem ser aplicáveis;

- **Pendente de unicidade:** status do Ativo enquanto são realizados os procedimentos de verificação de unicidade junto à Base de Controle, sempre que houver informação ou alteração em dados cadastrais de Ativos que impactem sua chave de unicidade nesta base. Aplicável exclusivamente para CCB;
- **Liberado:** foram informados todos os dados obrigatórios para o cadastro do Ativo Financeiro, de acordo com suas características, incluindo a autorização para depósito (ver Seção 3.5) das respectivas quantidades no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos. Os Ativos Financeiros com status “liberado” atendem todas as condições para a realização do depósito;
- **Depositado:** Ativo Financeiro com status “liberado” para o qual foi concluída Operação de Aplicação de pelo menos uma quantidade desse Ativo Financeiro no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, incluindo, quando aplicável, sua verificação de unicidade;
- **Excluído:** quando o Ativo Financeiro está em status “liberado” ou “pendente”, e o Participante executa o Comando de exclusão de cadastro de Ativo Financeiro, conforme Seção 3.4; e
- **Expirado:** após o Ativo Financeiro ter permanecido em status “liberado” e/ou “pendente” por 5 (cinco) Dias Úteis.
- **Conflito de Unicidade:** um Ativo Financeiro será classificado com status ‘Conflito de Unicidade’ quando a unicidade foi verificada e existe um conflito na Base de Controle. Aplicável exclusivamente para CCB.

3.2. FALHA DE UNICIDADE: UM ATIVO FINANCEIRO SERÁ CLASSIFICADO COM STATUS ‘FALHA DE UNICIDADE’ QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL ACESSAR A BASE DE CONTROLE PARA VALIDAÇÃO/AJUSTE DOS DADOS DE UNICIDADE. APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE PARA CCB. INCLUSÃO DE CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO

A inclusão do cadastro de Ativos Financeiros está disponível para: CCB; CCI; CDB; LCI; LF e LFS.



Os Participantes enviam os dados para cadastrar um novo Ativo Financeiro. Ato contínuo, o sistema verificará se as informações estão devidamente preenchidas conforme o regime indicado e, estando corretas, irá atribuir um código alfanumérico único e exclusivo ao Ativo Financeiro.

Para CCB, a inclusão do cadastro deve ser feita juntamente com o Comando de aplicação. Dessa forma, a CCB não assumirá o status “liberado”. Além disso, ocorre a validação da unicidade dos dados de IPOC na Base de Controle, garantindo que não haja duplicidade.

Caso haja algum erro nos dados obrigatórios ou opcionais, o processo é rejeitado e, então, o código do Ativo Financeiro não é gerado.

Caso haja incompletude no preenchimento dos dados obrigatórios ou opcionais, o status do Ativo Financeiro será definido como “liberado” ou “pendente”. Se a CSD BR não receber a correção em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Ativo Financeiro será expirado.

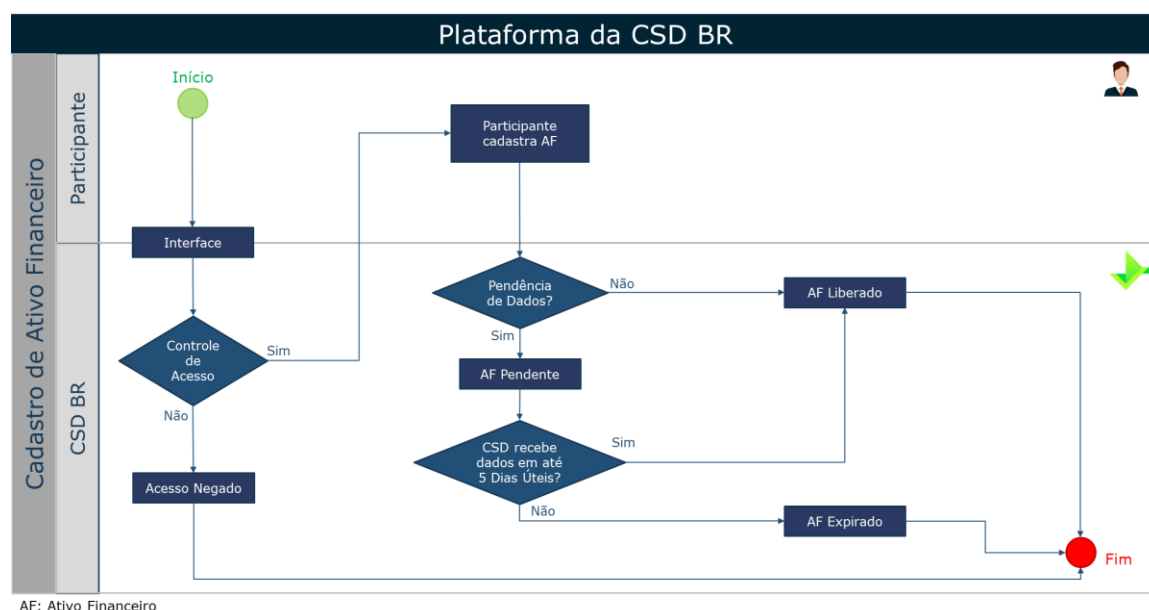


Figura 2 - Fluxo do processo de cadastro de Ativo Financeiro.

3.3. RETIFICAÇÃO DE CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO

A retificação é considerada uma correção operacional no cadastro do Ativo Financeiro. Desde que a Operação de Aplicação não tenha sido executada, dispensa bloqueio temporário de quantidades e dupla confirmação (*matching*) pelos Participantes.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS

MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

A retificação do cadastro de Ativos Financeiros está disponível para: CCB, CCI, CDB, LCI, LF e LFS.

Por meio dessa Operação poderão ser retificadas quaisquer informações do cadastro do Ativo Financeiro com status “liberado” (não aplicável à CCB), “pendente” ou “conflito de unicidade” (aplicável exclusivamente para CCB), incluindo eventos (pagamento de juros, incorporação, amortização e vencimento) futuros ou retroativos (data do evento igual ou anterior à data do sistema). Os eventos retroativos cadastrados têm caráter informativo e não serão processados ou tratados pela Plataforma.

Quaisquer alterações em Ativos Financeiros com status “depositado” devem ser realizadas por meio da Operação de Aditamento, conforme Seção 4.2. Não serão aceitas retificações para inclusão de titulares e alterações no preço unitário cadastrado.

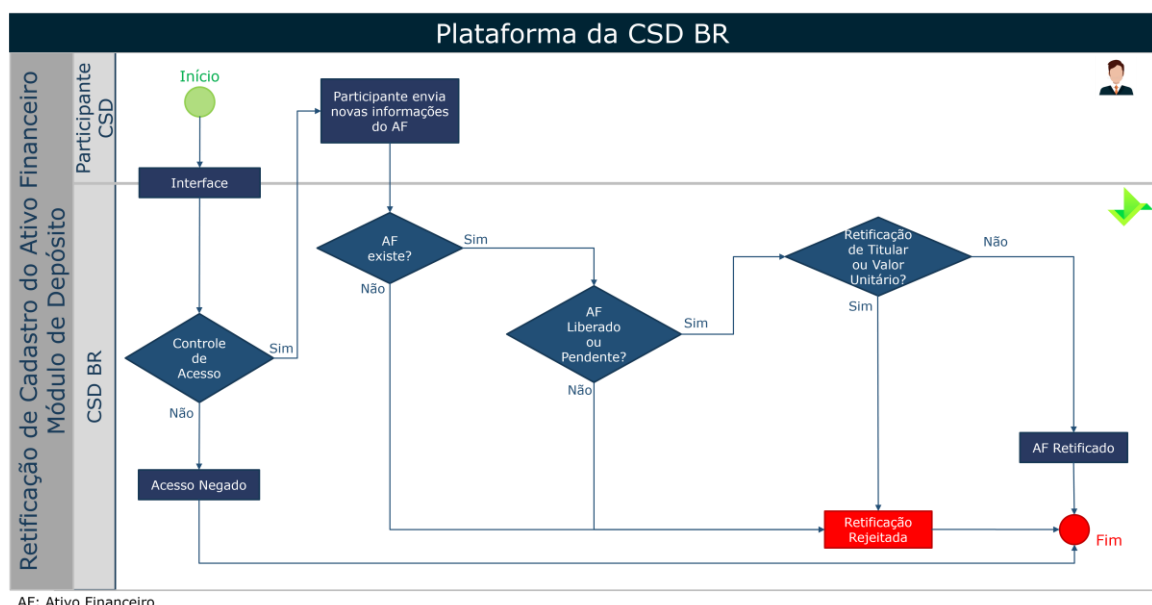


Figura 3 - Fluxo do processo de retificação de cadastro de Ativo Financeiro.

3.4. EXCLUSÃO DE CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO

A exclusão do cadastro de Ativos Financeiros está disponível para: CCB; CCI; CDB; LCI; LF e LFS.

A exclusão do cadastro de Ativo Financeiro é uma ação realizada pelo Participante informando a sua desistência em concluir o cadastro de um determinado Ativo Financeiro, cujo status esteja “liberado” (não aplicável à CCB) ou “pendente”.



Ainda que ocorra a exclusão acima mencionada, todas as informações (inclusive a respectiva ação de exclusão) serão armazenadas pela Plataforma.

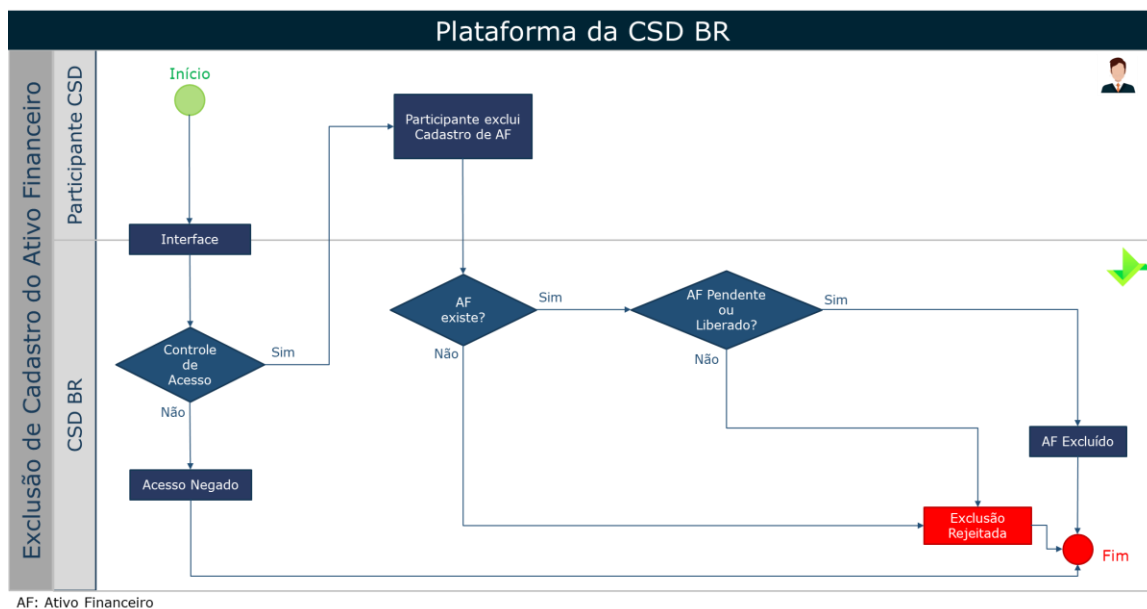


Figura 4 - Fluxo do processo de exclusão de cadastro de Ativo Financeiro.

3.5. AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO

O Participante responsável pelo cadastro de LF ou LFS de distribuição pública, deverá realizar a autorização para depósito informando a quantidade que deseja liberar para depósito.

Esse Participante poderá realizar a autorização para depósito durante a inclusão do cadastro ou, posteriormente, retificando o cadastro do Ativo, podendo aumentar ou reduzir as quantidades liberadas para depósito.

Não será permitido alterar a quantidade liberada para um valor menor que a quantidade depositada ou maior que a quantidade de emissão cadastrada para o Ativo.

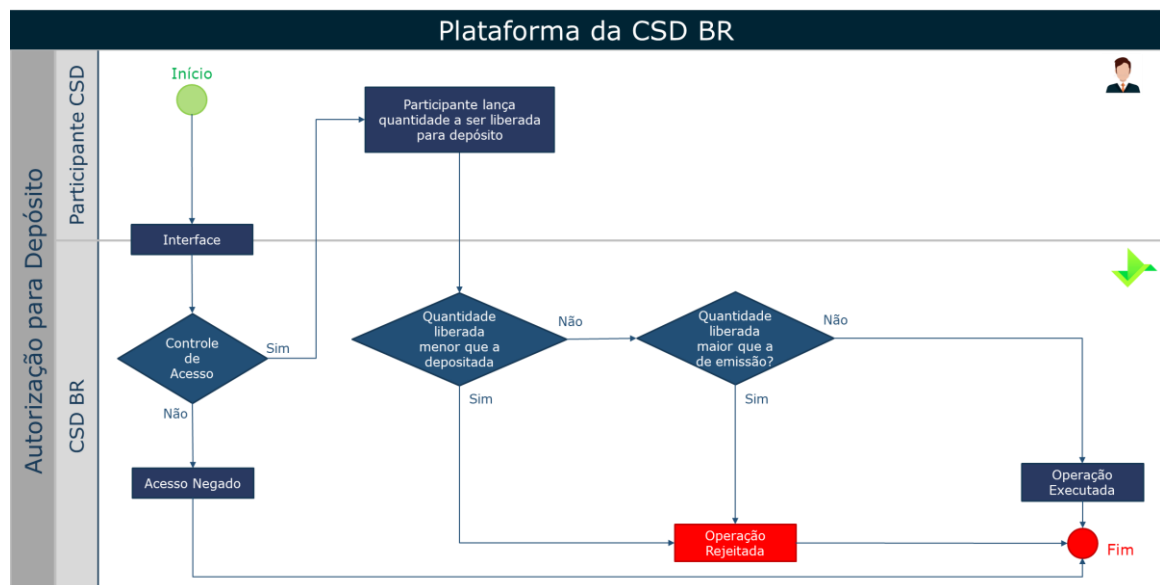


Figura 5 - Autorização para depósito.

4. OPERAÇÕES COM ATIVOS FINANCEIROS

Toda e qualquer movimentação realizada em um Ativo Financeiro é efetuada por meio de uma Operação. Uma Operação representa a concordância das partes (Participante e Titular) em realizar uma transação, a qual é efetuada por meio de Comandos executados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

Para Ativos Financeiros que representam operações de crédito, como a CCB, equipara-se ao Titular, a própria instituição credora e/ou, quando existentes, os endossatários. Para fins de CCB, considera-se o saldo do Ativo como o saldo de cada uma de suas parcelas.

A Plataforma atribuirá um código único de identificação para todas as Operações concluídas, composto por 16 (dezesesseis) dígitos numéricos, visando garantir sua unicidade, seu histórico e seu controle, como também, viabilizar os seus respectivos cancelamentos.

As Operações a seguir podem ser realizadas sobre os Ativos Financeiros com status “liberado” ou “depositado” no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, seguindo suas especificidades:

- **Operação de Aplicação/Alocação:** Operação responsável pelo depósito de um Ativo Financeiro;
- **Operação de Aditamento:** Operação responsável pelo informe de novas características do contrato de um Ativo Financeiro;



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

- **Operação de Resgate antecipado:** Operação responsável pela antecipação, parcial ou total, de um Ativo Financeiro;
- **Operação de Bloqueio/Desbloqueio da posição:** Operação responsável pelo bloqueio/desbloqueio de saldo dos Ativos Financeiros de determinado Titular;
- **Operações de Pagamento de juros, amortização, incorporação e vencimento:** Operações que demonstram os valores de principal e dos rendimentos gerados pelo saldo de um Ativo Financeiro, em favor dos seus respectivos Titulares ou, conforme aplicável, do beneficiário de ônus, gravames ou garantias;
- **Operação de Cancelamento de Operação:** Operação responsável por cancelar uma Operação realizada;
- **Operação de Retirada:** Operação responsável por retirar um Ativo Financeiro depositado;
- **Operação de Transferência de posição:** Operação responsável por trocar a conta de saldo ou titularidade de determinada quantidade de um Ativo Financeiro;
- **Operação de Compra e Venda:** Operação responsável pelo registro da compra ou venda do Ativo Financeiro;
- **Operação de informe de pagamento:** operação responsável pelo informe de pagamento total ou parcial de parcelas de CCB;
- **Operação de Pagamento de inadimplência:** Operação para regularizar o pagamento de eventos que não foram liquidados pelo Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, não aplicável a CCB;
- **Operação de Constituição de ônus e gravames:** Operação responsável pela constituição de ônus ou gravames sobre saldo dos Ativos Financeiros de determinado Titular, inclusive para acesso à LFL, conforme aplicável;
- **Operação de Alteração/Desconstituição de ônus ou gravame:** Operação responsável pela alteração ou desconstituição de ônus ou gravame sobre saldo dos Ativos Financeiros de determinado Titular, inclusive para ônus e gravames para acesso à LFL, conforme aplicável; e
- **Operação de Execução de gravame:** Operação responsável pelo desbloqueio e a transferência, total ou parcial, do saldo de um Ativo Financeiro gravamado para o beneficiário do gravame, inclusive para ônus e gravames para acesso à LFL, conforme aplicável.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

- **Operação de Constituição de garantias:** Operação responsável pela constituição de garantia sobre saldo de Ativo Financeiro de determinado Titular;
- **Operação de Desconstituição de garantias:** Operação responsável pela desconstituição de garantia, total ou parcial, sobre saldo de Ativo Financeiro de determinado Titular; e
- **Operação de Execução de garantias:** Operação responsável pelo desbloqueio e resgate do saldo em garantia, total ou parcial, de um Ativo Financeiro de determinado Titular em favor de Participante que atue como contraparte central, beneficiário da garantia.

As Operações que resultarem em transferência de saldo de Ativos serão precedidas pelo bloqueio automático do(s) respectivo(s) saldo(s) assim que acatado o Comando pelo Módulo de Depósito Centralizado de Ativos do Participante que for o responsável pela Conta do Titular cujo(s) saldo(s) do(s) Ativo(s) Financeiro(s) será(ão) debitado(s).

Nos fluxos apresentados neste Manual deve ser considerada a disposição acima nas situações de “bloqueio temporário de AF” ou “bloqueio temporário de Ativo”, exceto quando houver disposição em contrário.

Ao enviar as informações para algumas Operações, conforme descrito abaixo, o Participante deverá informar a “Modalidade de Liquidação”:

- **Modalidade Bruta:** indica que a Operação deverá cursar pela liquidação bruta em tempo real (LBTR);
- **Modalidade Bilateral:** indica que a Operação deverá cursar pela modalidade de liquidação bilateral;
- **Sem Modalidade - Depósito:** Caracteriza uma Operação sem liquidação financeira ou quando a liquidação financeira da Operação ocorreu fora do ambiente da CSD BR. Deve ser utilizada em casos específicos tratados na descrição das Operações aplicáveis.

As características das modalidades de liquidação oferecidas pelo Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, assim como seus fluxos operacionais, são apresentadas no manual do respectivo módulo.

4.1. OPERAÇÃO DE APLICAÇÃO/ALOCAÇÃO

A Operação de Aplicação está disponível para: CCB; CCI; CDB; LCI; LF e LFS, com status “liberado” ou “depositado”, conforme aplicável, caso tenham quantidades



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

disponíveis para depósito. Para CCB, a Operação de Aplicação ocorre juntamente com a inclusão do cadastro do Ativo na Plataforma, conforme disposto no item 3.2.

A Operação de Aplicação é necessária para que o Ativo Financeiro seja considerado “depositado”, ou para o depósito de quantidades emitidas disponíveis, ainda sem especificação do Titular. Ela concretiza o processo de depósito centralizado da quantidade do Ativo Financeiro, efetuando a especificação do(s) Titular(es).

Caso o Ativo Financeiro tenha apenas um Titular, exceto para CCB e CCI, o Participante terá a opção de informar os seus respectivos dados junto com as informações cadastrais do Ativo Financeiro e, portanto, esta Operação será realizada concomitantemente ao cadastro do Ativo Financeiro. Para CCB e CCI essa informação é obrigatória. Adicionalmente, para CCB, o Participante poderá indicar se o Ativo possui endossos pré-existentes.

A outra opção, conforme aplicável, é o Participante informar o(s) Titular(es) após o cadastro, por meio desta Operação. Neste caso, o Ativo Financeiro deverá estar com o status “liberado” ou “depositado”, e a quantidade especificada deve ser menor ou igual à quantidade emitida disponível do Ativo Financeiro.

Quando a Operação de Aplicação/Alocação envolver dois Participantes, o lançamento da Operação deverá ser realizado por ambos, não havendo ordem para entrada desses lançamentos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e ao selecionar a Modalidade Bilateral, o devedor (no caso, o Custodiante do Ativo) poderá informar o horário previsto para liquidação no campo “Liquidar a partir de...” e selecionar o horário conforme a grade de liquidação bilateral disponível no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.

Nesse caso, as Operações que não forem confirmadas ou que forem lançadas com diferenças nas informações pelos Participantes envolvidos serão rejeitadas até o final do dia, e os respectivos saldos dos Ativos Financeiros voltarão a estar disponíveis para movimentações.

Caso haja algum erro nos dados obrigatórios ou opcionais, a Operação será rejeitada.

Para atender à possibilidade de transferência de estoque dos Ativos Financeiros depositados em outros depositários centrais, o Participante deverá enviar algumas informações complementares, referentes ao depósito centralizado anterior, tais como: (i) código do Ativo Financeiro no depositário central; (ii) nome do depositário central; e (iii) data da operação do depósito centralizado do Ativo Financeiro no depositário central.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Para esse caso específico, o Participante deverá informar como “Modalidade de Liquidação” a opção ‘Sem Modalidade - Depósito’. Essa mesma modalidade também deve ser utilizada no caso de transferência do livro ou sistemas, conforme aplicável, do Escriturador, do Emissor ou do Custodiante do Emissor para depósito no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

A modalidade de liquidação ‘Sem Modalidade - Depósito’ deve ser utilizada nessa Operação de aplicação apenas (i) na possibilidade descrita no parágrafo anterior, para depósito do Ativo Financeiro em Conta do seu respectivo titular efetivo, no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, conforme controles do depositário central anterior, do Escriturador, do Emissor ou do Custodiante do Emissor; e (ii) para sanar divergências detectadas no processo de conciliação, conforme descrito abaixo.

O Participante responsável pelo cadastro do Ativo Financeiro, ao confirmar uma Operação de Aplicação com modalidade de liquidação ‘Sem Modalidade - Depósito’ no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, confirma também que a inscrição da transferência da titularidade fiduciária para a CSD BR foi previamente realizada nos livros ou sistemas do Escriturador, do Emissor ou do Custodiante do Emissor.

Para CCB cartular, emitida sob forma física ou eletrônica/digital, é admitido o depósito centralizado por meio de Operação de Aplicação, na modalidade “Sem Modalidade – Depósito”. A admissão ao depósito ocorrerá mediante endosso-mandato em favor da CSD BR, formalizado por manifestação eletrônica expressa na Plataforma, nos termos do Regulamento e do Manual de Produtos. Esse processo equipara-se à transferência de titularidade fiduciária e tem por finalidade permitir, por meio do Módulo de Depósito Centralizado da CSD BR, a manutenção dos controles de titularidade, posição e movimentação, bem como o tratamento de eventos, ônus e gravames incidentes sobre o Ativo, conforme aplicável.

Para sanar divergências detectadas no processo de conciliação, essa Operação poderá ser utilizada, desde que habilitada a opção “Ajuste por conciliação” e preenchida as informações do motivo da divergência identificada.

Esta Operação também permite informar um texto alfanumérico no campo “Descrição da Liquidação” para as Modalidades Bruta e Bilateral, pelo devedor (no caso, o custodiante do Titular que está adquirindo o Ativo), que será propagado pela mensageria via STR, a fim de facilitar a conciliação com as informações na Plataforma. No caso da modalidade



bilateral, todas as Operações com o mesmo valor nesse campo, “Descrição da Liquidação”, farão parte do mesmo ciclo de compensação.

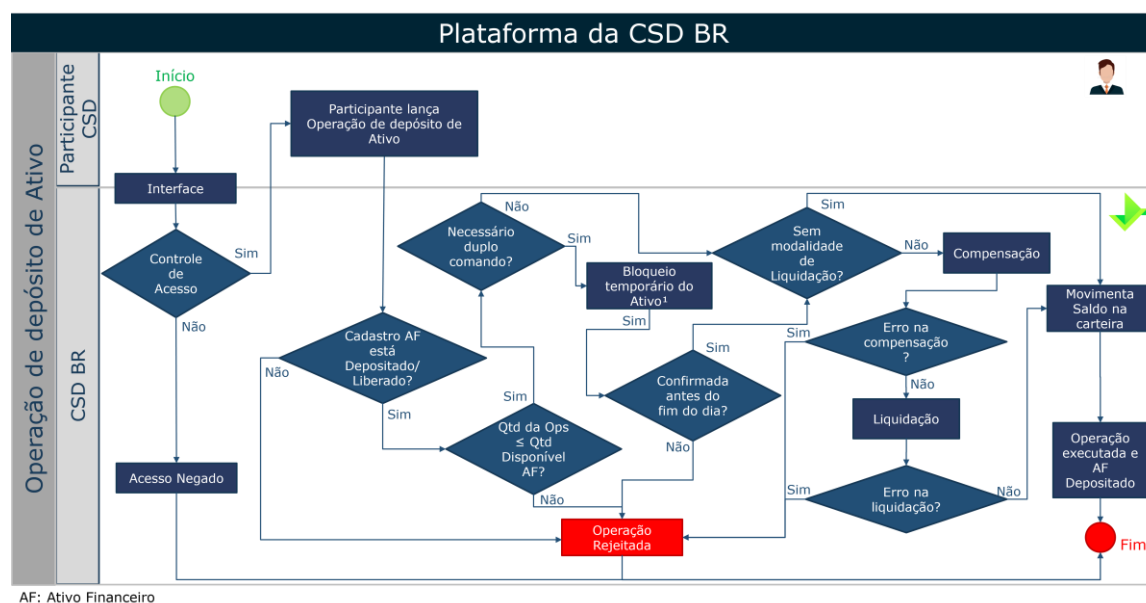


Figura 6 - Fluxo da Operação de depósito de Ativo.

4.2. OPERAÇÃO DE ADITAMENTO

Esta Operação aplica-se a todos os Ativos Financeiros admitidos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos com o status “depositado” e não marcado como “Pendente de Aditamento” ou “Suspensão”, permitindo ao Participante alterar e/ou informar novas características negociadas entre as partes do contrato do Ativo Financeiro.

Por meio dessa Operação poderão ser incluídos, editados ou excluídos eventos futuros (pagamento de juros, amortização e vencimento), porém, não poderão ser incluídos, editados ou excluídos eventos retroativos (data do evento igual ou anterior à data do sistema) ou parcelas de CCB que possuam informe de pagamento. Alterações no valor unitário de emissão, quantidades emitida e liberada, data de emissão e dados relativos à titularidade do Ativo Financeiro não estão disponíveis nessa Operação.

Para CCB que representa operação de crédito rotativo, a Operação de aditamento pode ser utilizada, adicionalmente, para atualizar as condições do crédito, como prazo de vigência, correção de unicidade e fluxos de pagamento.

Essa Operação será comandada pelo Participante responsável pelo cadastro do Ativo Financeiro, que informará os campos a serem alterados, sendo o Ativo Financeiro



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

marcado como “Pendente de Aditamento”. A CSD BR terá a responsabilidade de confirmar as alterações no contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis (exceto para CCB), por meio (i) da concordância de todos os Participantes cujos Titulares possuam saldo do referido Ativo Financeiro; ou (ii) do recebimento de documento do Participante responsável pelo cadastro do Ativo Financeiro que autorize as alterações propostas. Enquanto o Ativo Financeiro estiver marcado como “Pendente de Aditamento”, nenhuma Operação poderá ser realizada com ele.

Para CCB objeto de depósito, o Participante responsável pelo controle de titularidade ou pela escrituração eletrônica, conforme aplicável, deverá manter seus controles e documentos atualizados em conformidade com as alterações registradas na Plataforma, bem como fornecer evidências à CSD BR sempre que solicitado.

O Participante poderá anexar à Plataforma documentos em formato eletrônico que evidenciem a formalização das alterações realizadas. O envio desses documentos não condiciona a eficácia da alteração nem implica aprovação prévia pela CSD BR, produzindo a alteração efeitos a partir da realização da respectiva Operação na Plataforma, sem prejuízo de posterior fiscalização pela CSD BR por meio do processo de monitoramento de Operações.

A partir da confirmação da CSD BR, conforme aplicável, os dados alterados do Ativo Financeiro serão atualizados. Caso a CSD BR não confirme, a Operação e as alterações não terão efeito. Em ambos os casos, o Ativo Financeiro será desmarcado como “Pendente de Aditamento”.

Para sanar divergências detectadas no processo de conciliação, essa Operação poderá ser utilizada, desde que habilitada a opção “Ajuste por conciliação” e preenchida as informações do motivo da divergência identificada.

Todas as solicitações de Aditamento serão objeto de análise no processo de monitoramento de Operações.

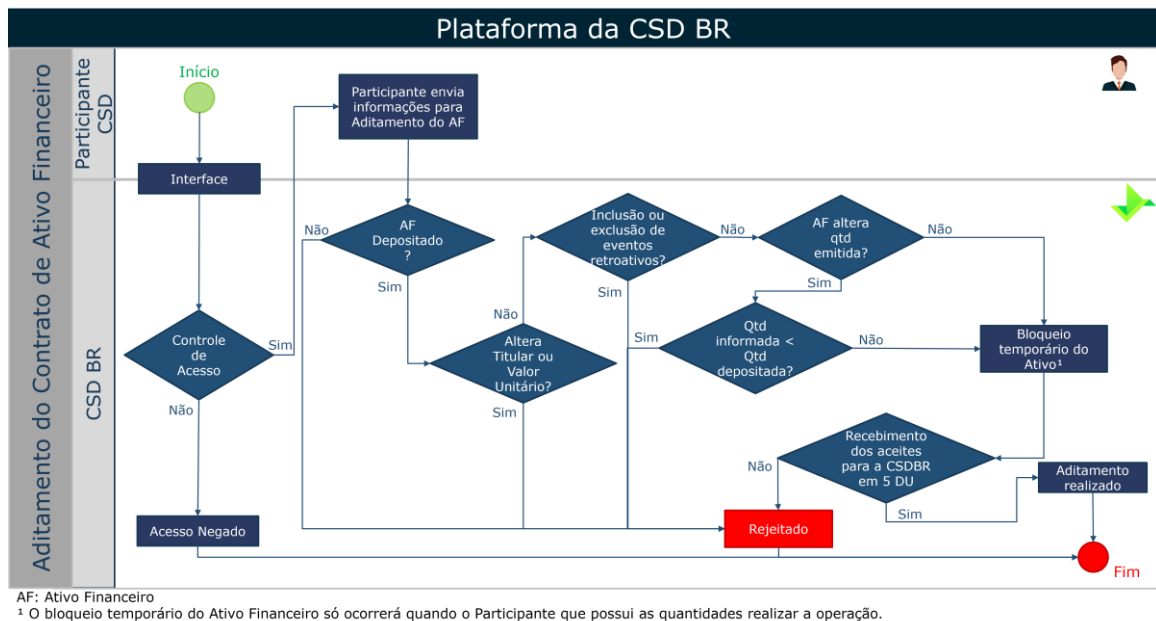


Figura 7 - Fluxo da Operação de Aditamento do Ativo Financeiro.

4.3. OPERAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO

A Operação de Resgate antecipado está disponível para: CDB e LCI. O resgate antecipado de LF ou LFS é permitido apenas em casos de troca, respectivamente, por outra LF ou LFS. Essa Operação não está disponível para LF e LFS, objeto de distribuição pública. CCB não possui a funcionalidade de solicitação de resgate antecipado pelo Titular.

A depender das características do Ativo Financeiro, o Titular poderá solicitar seu resgate antecipado. Neste caso, o Participante deverá utilizar a Operação de resgate antecipado para informar a Conta do Titular, o código do Ativo Financeiro, a quantidade resgatada e o preço unitário pactuado entre as partes.

Quando o resgate antecipado for realizado em Ativos Financeiros disponíveis em Contas de controle de outro Participante diferente do Emissor, o lançamento da Operação deverá ser realizado pelos dois Participantes (Emissor/Escriturador e Custodiante), não havendo ordem no processo de lançamento. Quando confirmada a solicitação de resgate antecipado para o Ativo Financeiro no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, a Operação seguirá para o Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, no qual, de acordo com a modalidade de liquidação selecionada (Modalidade Bruta ou Modalidade Bilateral), poderá ser compensada e liquidada ou apenas liquidada. Após a confirmação da execução da Operação nos dois módulos, o resgate será confirmado e o saldo



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS

MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

atualizado. Qualquer erro no processo de compensação ou liquidação resultará na rejeição da Operação e consequente desbloqueio do(s) saldo(s) bloqueado(s) automaticamente.

Para o caso de a Operação de Resgate antecipado realizada entre dois Participantes, ao selecionar a Modalidade Bilateral, o devedor (no caso, o Emissor do Ativo) poderá informar o horário previsto para liquidação no campo “Liquidar a partir de...” e selecionar o horário conforme a grade de liquidação bilateral disponível no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.

Esta Operação também permite informar um texto alfanumérico no campo “Descrição da Liquidação” para as Modalidades Bruta e Bilateral, pelo devedor (no caso, o emissor do Ativo), que será propagado pela mensageria via STR, a fim de facilitar a conciliação com as informações na Plataforma. No caso da Modalidade Bilateral, todas as Operações com o mesmo valor nesse campo, “Descrição da Liquidação”, farão parte do mesmo ciclo de compensação.

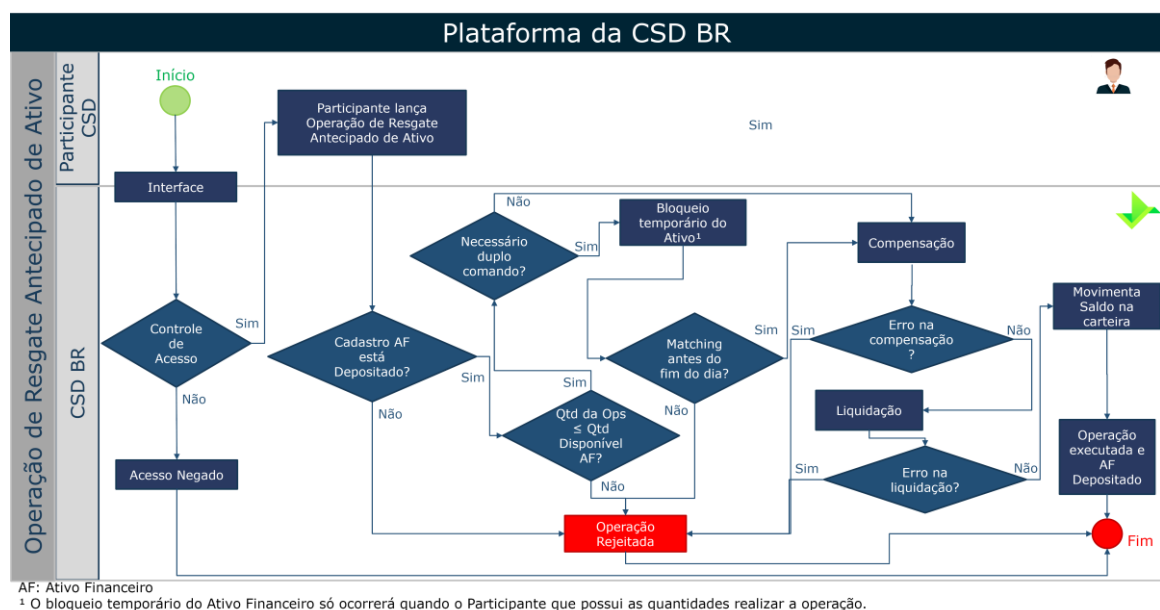


Figura 8 - Fluxo da Operação de resgate antecipado.

4.4. OPERAÇÃO DE BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DA POSIÇÃO

A Operação de Bloqueio/Desbloqueio está disponível para todos os Ativos Financeiros admitidos no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos com o status “depositado”.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

O saldo disponível do Ativo Financeiro poderá ser bloqueado por solicitação do Participante que possui o controle da Conta de saldo onde está depositado, que deverá informar o tipo e motivo do bloqueio. Os tipos de bloqueio disponíveis são:

- Judicial;
- Solicitação do Titular; e
- Lastro.

O bloqueio também poderá ser realizado diretamente pela CSD BR mediante ordem administrativa, judicial ou ordens emanadas por outros entes legitimados por lei.

Para que a Operação de Bloqueio seja executada, o saldo do Ativo Financeiro deve estar na carteira “disponível”, indicando que se encontra disponível para movimentação, e a quantidade (para CCB, uma ou mais parcelas, conforme aplicável) a ser bloqueada deve ser menor ou igual a este saldo. Caso seja informada uma quantidade maior que este saldo, a Operação será rejeitada e, conseqüentemente, não ocorrerá o bloqueio.

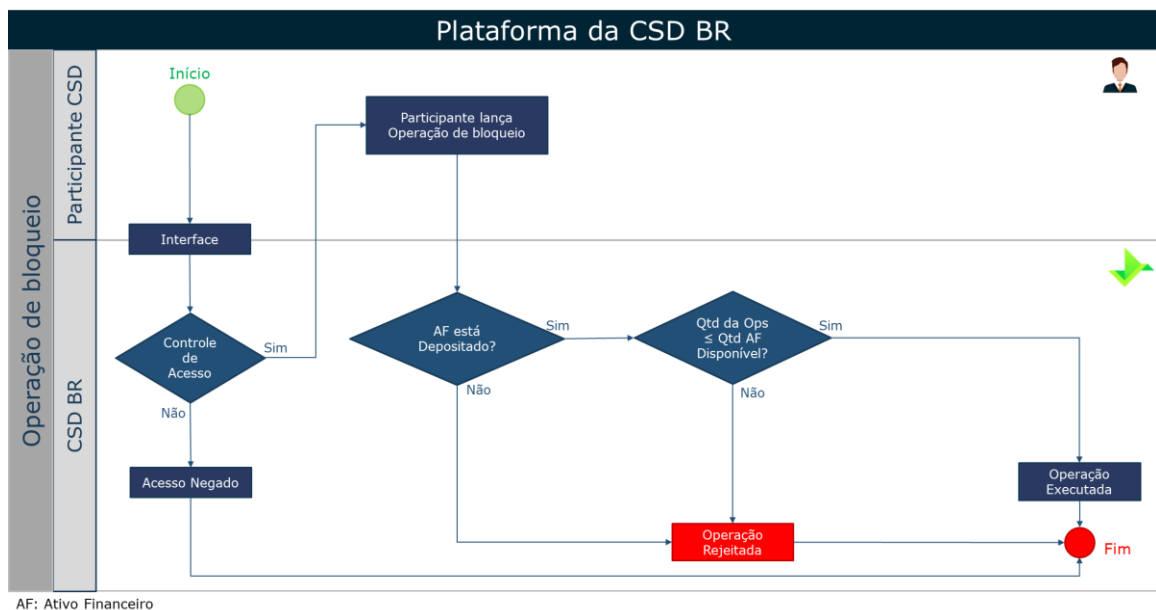


Figura 9 - Fluxo da Operação de bloqueio pelo Participante.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

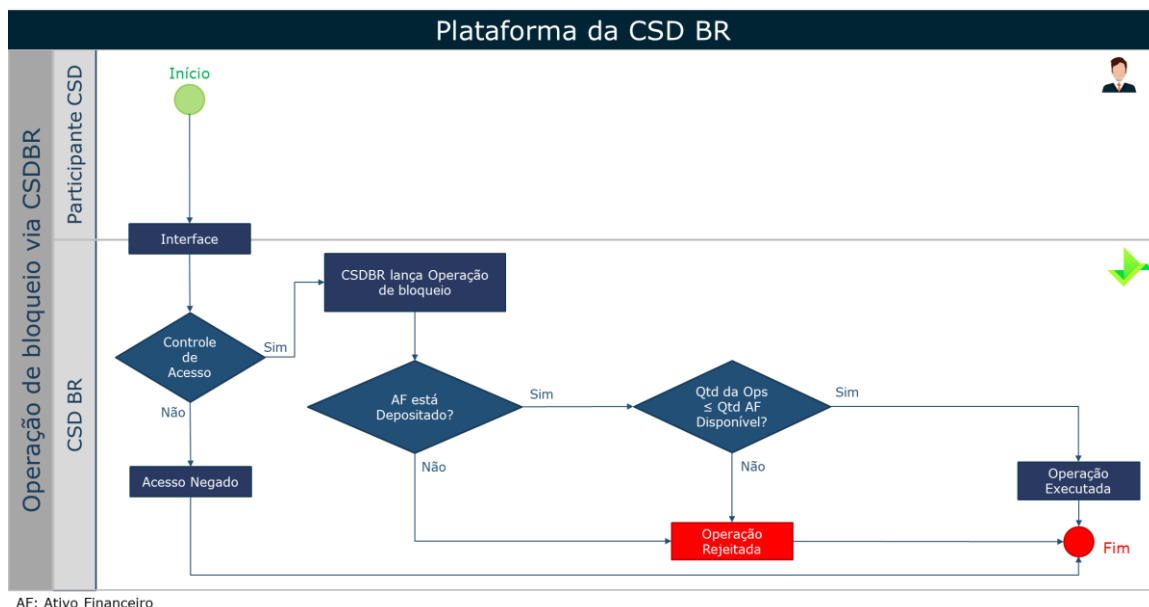


Figura 10 - Fluxo da Operação de bloqueio pela CSD BR.

Da mesma forma, para que a Operação de Desbloqueio seja executada, a posição do Ativo Financeiro deve estar na carteira “bloqueada”, status que indica que o Ativo Financeiro não se encontra disponível para movimentação, e a quantidade (para CCB, uma ou mais parcelas, conforme aplicável) a ser desbloqueada deve ser menor ou igual à posição nessa carteira. Caso seja informada uma quantidade maior que a quantidade bloqueada, a Operação será rejeitada e, conseqüentemente, não ocorrerá o desbloqueio.

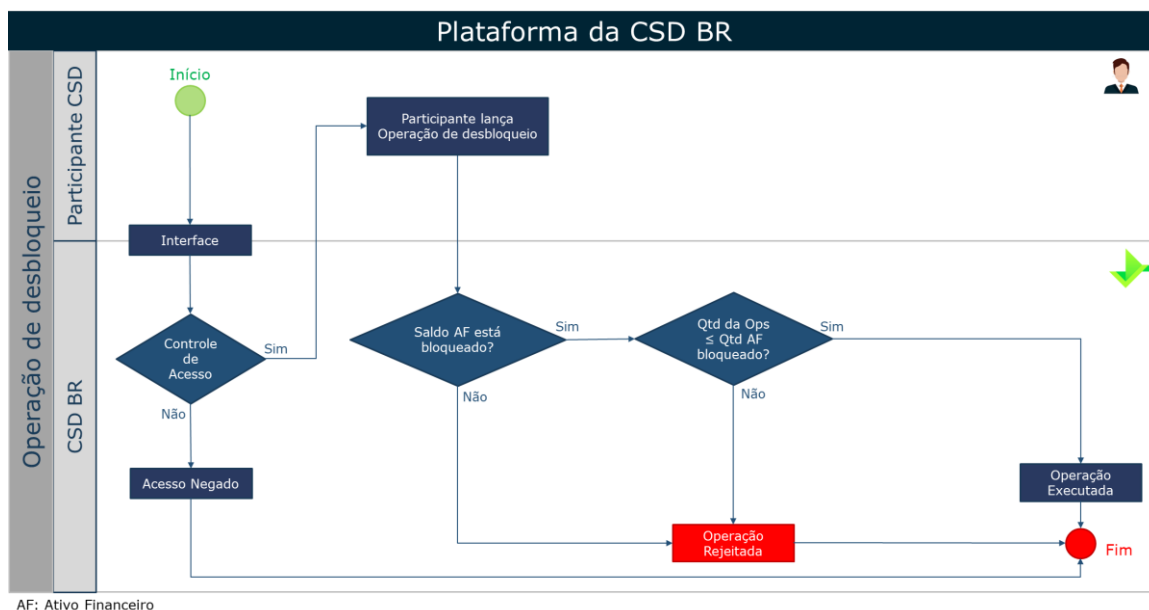


Figura 11 - Fluxo da Operação de desbloqueio pelo Participante.

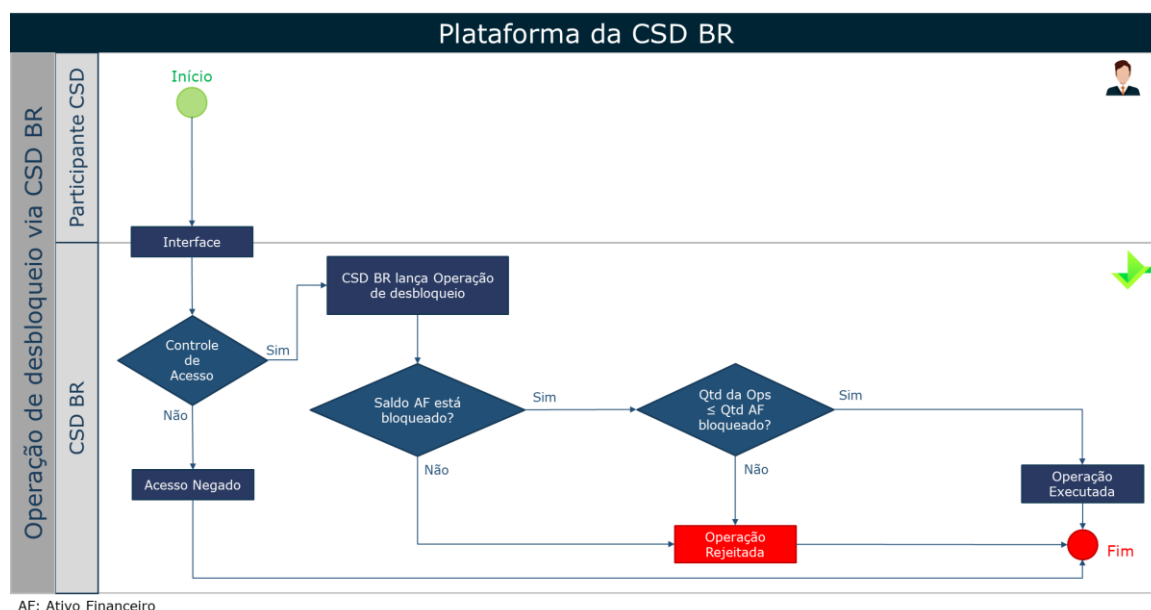


Figura 12 - Fluxo da Operação de desbloqueio pela CSD BR.

4.5. OPERAÇÕES DE PAGAMENTO DE JUROS, AMORTIZAÇÃO, INCORPORAÇÃO E VENCIMENTO

No Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, os eventos podem ser informados pelo Participante no cadastro, retificação ou aditamento do Ativo Financeiro, por meio dos campos destinados a agenda de eventos. Os eventos a serem liquidados deverão ser informados até o Dia Útil anterior à data do evento.

As Operações disponíveis são:

- Pagamento de juros: CCB; CCI; CDB; LCI; LF e LFS;
- Amortização: CCB; CCI; CDB e LCI;
- Incorporação: CCI; CDB; LCI; LF e LFS;
- Vencimento: CCB; CCI; CDB; LCI; LF e LFS.

Diariamente são disponibilizadas informações atualizadas das posições mantidas nas Contas de depósito centralizado, bem como dos eventos previstos para serem liquidados no próximo Dia Útil, considerando o preço de referência calculado pela CSD BR.

Na data do evento, as Operações serão geradas automaticamente no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, exceto para CCB, de acordo com a agenda de eventos cadastrada e com os saldos dos respectivos Ativos Financeiros nas Contas dos Titulares. Caso o credor e o devedor do evento sejam os mesmos, ou seja, quando as Instituições



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Liquidantes e os Não Liquidantes das partes credora e devedora coincidirem, os valores serão considerados liquidados no âmbito do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos. Caso contrário, os valores serão processados por meio do Módulo de Compensação e Liquidação, na modalidade de Liquidação Multilateral ou Liquidação Bruta, conforme a opção de liquidação financeira informada pelo participante no momento do cadastro, da retificação ou do aditamento do Ativo Financeiro. Excepcionalmente, quando for realizado um Comando de takeout, o evento será redirecionado da Liquidação Multilateral para a Liquidação Bruta.

Para CCB, os pagamentos de juros e/ou amortização das parcelas não serão gerados automaticamente, cabendo ao Participante informá-los por meio da Operação de Informe de Pagamento.

No momento do cadastro ou aditamento da CCB depositada e de suas parcelas, o Participante poderá optar pela liquidação financeira das respectivas parcelas, incluindo valores de juros e/ou amortização, por meio do Módulo de Compensação e Liquidação. O Participante deverá informar o pagamento por meio da Operação de Informe de Pagamento. Caso o credor e o devedor do evento sejam os mesmos, ou seja, quando as Instituições Liquidantes e os Não Liquidantes das partes credora e devedora coincidirem, os valores serão considerados liquidados no âmbito do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos. Caso contrário, os valores serão processados no Dia Útil subsequente, por meio do Módulo de Compensação e Liquidação, na modalidade de Liquidação Multilateral ou Liquidação Bruta, conforme a opção de liquidação financeira das respectivas parcelas informada pelo participante no momento do cadastro ou do aditamento da CCB. Excepcionalmente, quando for realizado um Comando de takeout, o evento será redirecionado da Liquidação Multilateral para a Liquidação Bruta.

Para CCB, caso a opção de liquidação financeira pelo Módulo de Compensação e Liquidação não seja selecionada, os pagamentos de juros e/ou amortização das parcelas informados pelo Participante serão considerados liquidados no âmbito do Módulo de Depósito Centralizado.

Para CCB, a Operação de vencimento do Ativo será gerada automaticamente somente após o Participante informar o pagamento integral de todas as parcelas e efetivadas suas



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

liquidações por meio do Módulo de Compensação e Liquidação da CSD BR, nos casos aplicáveis.

O Comando de *takeout* poderá ser realizado pelo Participante responsável pelo cadastro do Ativo Financeiro ou CCB para eventos que correrão nos próximos 3 (três) Dias Úteis, no limite até o Dia Útil anterior à data do evento.

Qualquer erro no processo resultará na rejeição da Operação.

O evento será considerado inadimplente pela falta ao cumprimento das obrigações na data estipulada. A inadimplência será monitorada pela CSD BR e deverá ser justificada. O evento inadimplente estará referenciado no cadastro do Ativo Financeiro, podendo ser visualizado pelo Participante por meio de consulta.

Para CCB, as parcelas não pagas até o vencimento serão consideradas inadimplentes se o Participante não informar o respectivo pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento. Quando a liquidação estiver prevista por meio do Módulo de Compensação e Liquidação, os valores deverão ser liquidados pelo Agente de Pagamento, conforme informado no cadastro do Ativo, sendo a parcela considerada inadimplente caso a liquidação não seja confirmada.

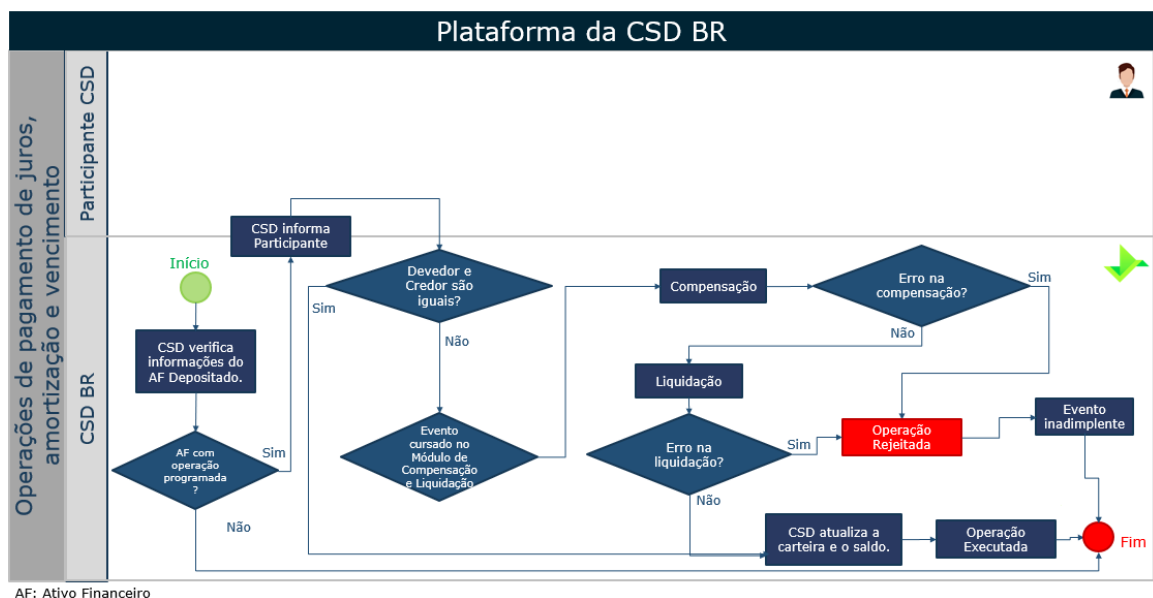


Figura 13 - Fluxo da Operação de pagamento de juros, amortização e vencimento.



4.6. OPERAÇÃO DE CANCELAMENTO DE OPERAÇÃO

As Operações comandadas pelo Participante, ainda não finalizadas ou não liquidadas, podem ser canceladas no mesmo dia de sua realização por meio desta Operação de Cancelamento.

Para cancelar operações de CCB, será necessário ajustar os dados de unicidade desses ativos na Base de Controle caso a reversão envolva alterações nesses dados. Se não for possível acessar a Base de Controle para realizar o ajuste, a operação será rejeitada.

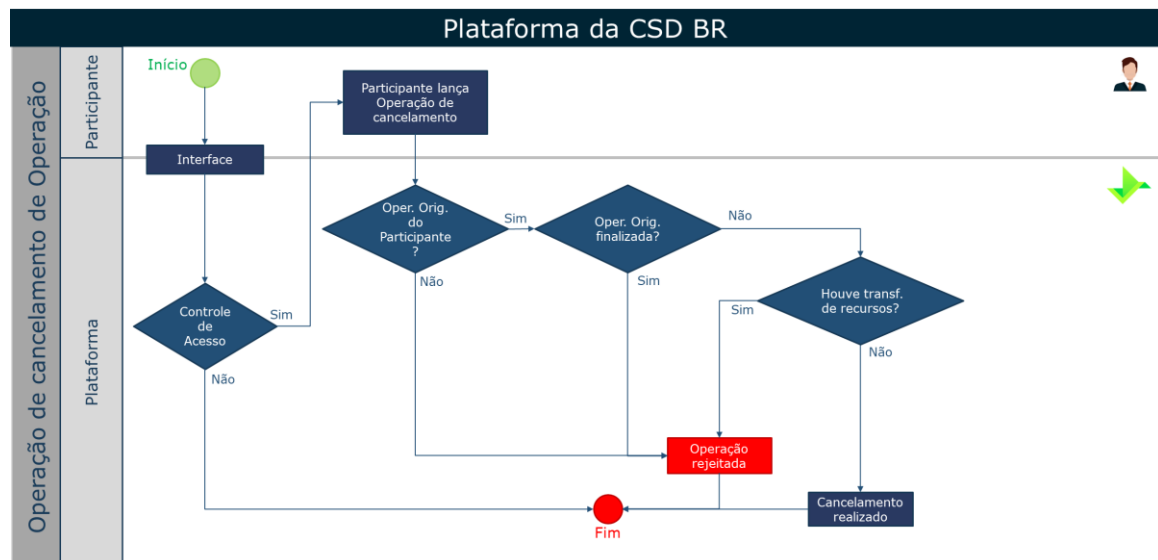


Figura 14 - Fluxo da Operação de cancelamento de Operação.

4.7. OPERAÇÃO DE RETIRADA

A Operação de Retirada está disponível para: CCB; CCI; CDB; LCI; LF e LFS.

Esta Operação, comandada pelo Participante, permite a retirada total ou parcial do saldo disponível do Ativo Financeiro depositado, conforme aplicável.

A Operação de Retirada visa caracterizar a saída do Ativo Financeiro do Módulo de Depósito Centralizado de Ativos. A partir deste momento, as Operações com este Ativo Financeiro serão permitidas somente considerando o saldo remanescente, caso exista.

Além disso, tal Operação é permitida somente a partir do Dia Útil seguinte ao depósito do Ativo Financeiro na posição do Titular e até o Dia Útil anterior ao seu vencimento.

A Operação de Retirada deverá ser comandada pelo Participante responsável pelo cadastro do Ativo Financeiro e pelo Participante responsável pela Conta de saldo do



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS

MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Titular do Ativo Financeiro, sem obedecer a uma ordem específica para envio dos comandos.

A não confirmação dessa Operação por uma das partes até o final do dia, resultará na sua rejeição e, conforme aplicável, no desbloqueio do(s) saldo(s) bloqueado(s) automaticamente. Caso o Participante responsável pelo cadastro do Ativo Financeiro seja também o responsável pela conta de saldo do Titular do Ativo Financeiro, a confirmação não será necessária e a Operação será executada.

Para CCB cartular, emitida sob forma física ou eletrônica/digital, o pedido de retirada deverá ser confirmado pela CSD BR mediante endosso-mandato em favor do Participante responsável pelo controle de titularidade, formalizado por manifestação eletrônica expressa na Plataforma, nos termos do Regulamento.

Para sanar divergências detectadas no processo de conciliação, essa Operação poderá ser utilizada, desde que habilitada a opção “Ajuste por conciliação” e preenchida as informações do motivo da divergência identificada.

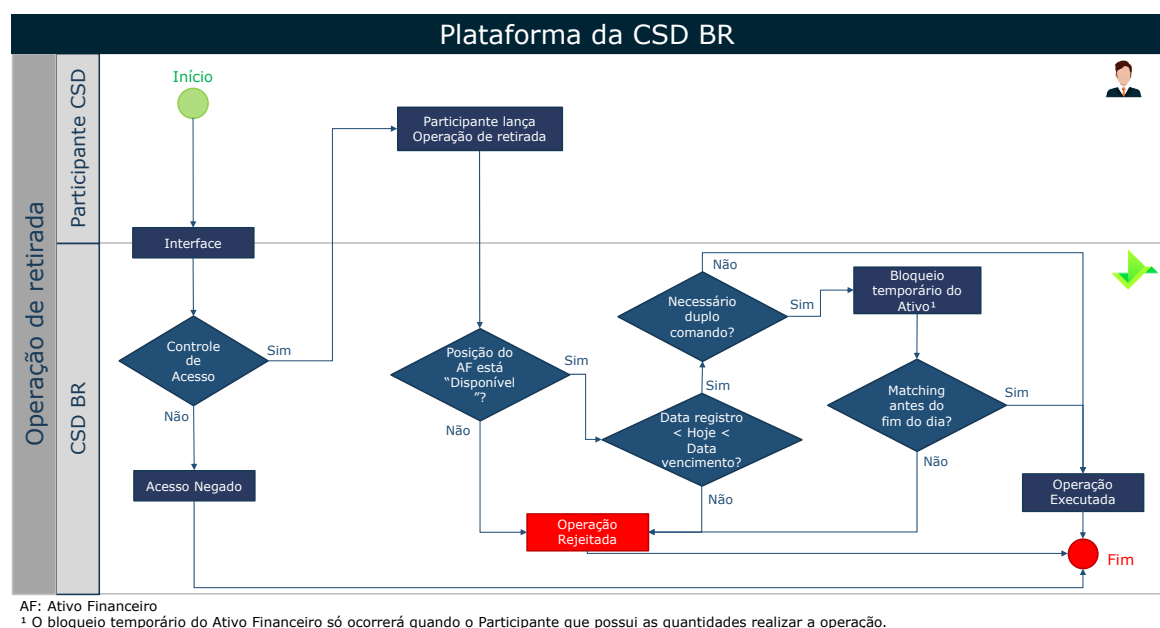


Figura 15 - Fluxo da Operação de retirada.

4.8. OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A Operação de Transferência está disponível para: CCB; CCI; CDB; LCI; LF e LFS.

Esta Operação, comandada pelo Participante, permite a transferência total ou parcial, conforme aplicável, do saldo disponível de um Ativo Financeiro depositado, (i) de um



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Participante Custodiante (“anterior”) para outro Participante Custodiante (“atual”), sendo de um mesmo Titular (como exemplo, portabilidade de custódia); e (ii) de um Titular (“cedente”) para outro Titular (“cessionário”), administrado pelo mesmo Participante Custodiante ou por outro Participante Custodiante.

Para CCB, esta Operação representa, quando aplicável, o endosso da CCB, de um Titular (endossante) para outro Titular (endossatário). Para CCB cartular, emitida em forma física ou eletrônica/digital, como representação do endosso, a transferência de posição só poderá ser efetivada de maneira integral e para títulos que contenham cláusula à ordem, identificada pelo campo ‘Cláusula à ordem?’ nos seus respectivos cadastros.

Nos casos que envolvam Participantes Custodiantes distintos, a transferência do Ativo Financeiro será comandada pelo(s) Participante(s) envolvido(s) na Operação, não havendo ordem no processo de lançamento.

Em ambos os casos, (a) a não confirmação dessa Operação até o final do dia, quando envolver dois Participantes, resultará na sua rejeição e, conforme aplicável, no desbloqueio do(s) saldo(s) bloqueado(s) automaticamente; (b) a confirmação não é necessária quando envolver apenas um Participante; e (c) as Operações serão objeto de análise no processo de monitoramento de Operações na Plataforma, conforme descrito na Seção 9.4.

Finalizada a transferência, o(s) saldo(s) do Ativo Financeiro será(ão) atualizado(s) nas Contas dos Titulares envolvidos na Operação.

Para CCB, a transferência para Titular vinculado a outro Participante Custodiante que resulte na alteração do Participante responsável pelo cadastro e controle de titularidade do Ativo, no caso de CCB cartular, ou do escriturador responsável, no caso de CCB escritural, deverá envolver a portabilidade integral da CCB, incluindo suas parcelas não baixadas e remanescentes, para o Participante ou escriturador de destino, conforme aplicável, com a correspondente atualização do IPOC.

Nas operações de transferência de CCB, conforme aplicável, será verificado se os novos dados de unicidade estão disponíveis na Base de Controle. Caso não seja possível utilizar esses dados ou estabelecer conexão com a Base, a operação será rejeitada.

Para sanar divergências detectadas no processo de conciliação, essa Operação poderá ser utilizada, desde que habilitada a opção “Ajuste por conciliação” e preenchida as informações do motivo da divergência identificada.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

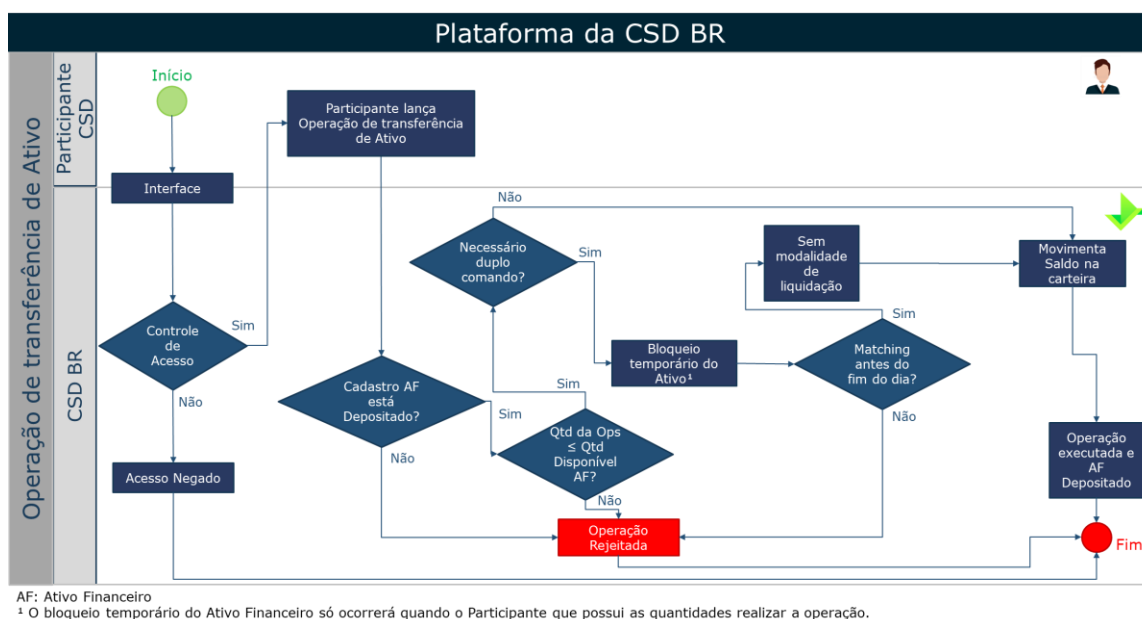


Figura 16 - Fluxo da Operação de transferência.

4.9. OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA

A Operação de Compra e Venda de Ativos Financeiros, que representa uma Operação de mercado secundário, está disponível no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos para: CCB; CCI; CDB; LCI; LF e LFS.

Para LF e LFS, objeto de distribuição pública, aplica-se o disposto para Operação de Compra e Venda do Manual de Operações de Valores Mobiliários – Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

Poderão ser negociadas as quantidades totais ou parciais do Ativo Financeiro, com status “disponível” na carteira do Vendedor. Para CCB escritural, as parcelas poderão ser negociadas individualmente, desde que não haja alteração do Participante responsável pela escrituração, situação em que devem ser adotados os procedimentos descritos no item 4.8. A movimentação da CCB escritural decorrente da liquidação da Operação de Compra e Venda deverá ser refletida no sistema de escrituração mantido pelo Participante que atue como escriturador.

Nas Operações de compra e venda de CCB, conforme aplicável, será verificado se os novos dados de unicidade estão disponíveis na Base de Controle. Caso não seja possível utilizar esses dados ou estabelecer conexão com a Base, a operação será rejeitada.

Para Operação de Compra e Venda entre Contas de Titulares administradas por diferentes Participantes, o Comando da Operação deverá ser enviado por ambos os



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Participantes. para confirmação da Operação, sem obedecer a uma ordem específica para envio dos pedidos. A não confirmação do pedido de compra ou venda, até o final do dia, resultará na rejeição da Operação, com o consequente desbloqueio automático do Ativo.

É possível que o Participante atue como intermediador na Operação de Compra e Venda. O Participante intermediador atua entre as partes envolvidas (comprador e vendedor), sem assumir obrigações relativas à operação, tais como risco de crédito ou liquidez. Ao indicar a Operação de Compra e Venda com intermediação, os representantes do comprador e do vendedor deverão informar no lançamento da Operação a mesma Conta de Saldo do Participante Intermediador para efeito da liquidação.

Para o caso de a Operação de Compra e Venda realizada entre dois Participantes, ao selecionar a Modalidade Bilateral, o devedor (no caso, o comprador do Ativo) poderá informar o horário previsto para liquidação no campo “Liquidar a partir de...” e selecionar o horário conforme a grade de liquidação bilateral disponível no Manual de Compensação e Liquidação de Ativos.

Esta Operação também permite informar um texto alfanumérico no campo “Descrição da Liquidação” para as Modalidades Bruta e Bilateral, pelo devedor (no caso, o comprador do Ativo), que será propagado pela mensageria via STR, a fim de facilitar a conciliação com as informações na Plataforma. No caso da Modalidade Bilateral, todas as Operações com o mesmo valor de Descrição da Liquidação farão parte do mesmo ciclo de compensação.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

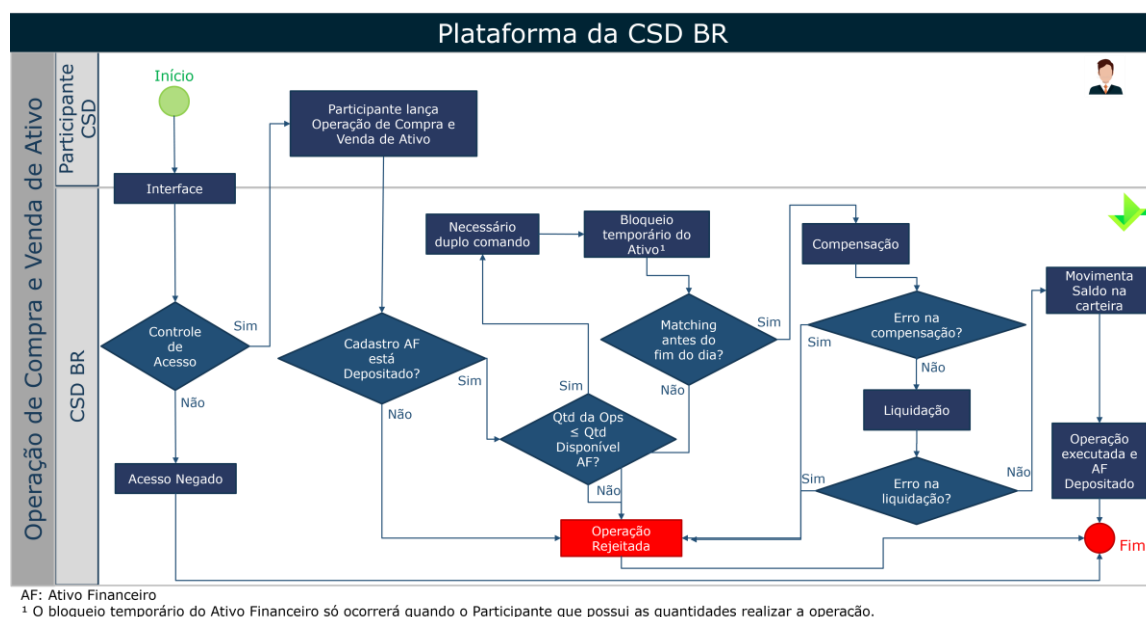


Figura 17 - Fluxo da Operação de compra e venda.

4.10. OPERAÇÃO DE INFORME DE PAGAMENTO

Esta Operação, aplicável a CCB, comandada pelo Participante, permite o informe de pagamento total ou parcial de uma parcela do Ativo depositado no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

O Participante responsável pelo cadastro e controle de titularidade da CCB ou o Agente de Pagamento, conforme aplicável, deverá informar essa Operação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento da parcela. Caso o pagamento não seja informado após esse prazo a parcela será considerada inadimplente.

A parcela inadimplente será objeto de monitoramento pela CSD BR, poderá ser visualizada pelo Participante por meio de consulta ao cadastro do Ativo e constará das certidões emitidas pela Plataforma.

Por meio da Operação de informe de pagamento, o Participante também poderá indicar a baixa da parcela inadimplente. Nos casos em que a liquidação financeira não ocorrer por meio do Módulo de Compensação e Liquidação, o informe de pagamento resultará na regularização da parcela. Quando a liquidação for processada pela CSD BR, o informe de pagamento implicará o envio da parcela para liquidação no Dia Útil subsequente, no Módulo de Compensação e Liquidação, sendo a parcela regularizada somente após a confirmação da respectiva liquidação.



Caso não haja outras parcelas inadimplentes, a condição de inadimplência da CCB também será regularizada.

4.11. OPERAÇÃO DE PAGAMENTO DE INADIMPLÊNCIA

A Operação de Pagamento de Inadimplência visa a regularização na Plataforma dos Ativos Financeiros cujas Operações de pagamento de eventos foram, por qualquer motivo, rejeitadas pelo Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, exceto para CCB.

Por meio dessa Operação, o Participante responsável pelo cadastro do Ativo Financeiro informará o Ativo Financeiro, a natureza do evento, a data da ocorrência da inadimplência, a data do efetivo pagamento e o valor pago.

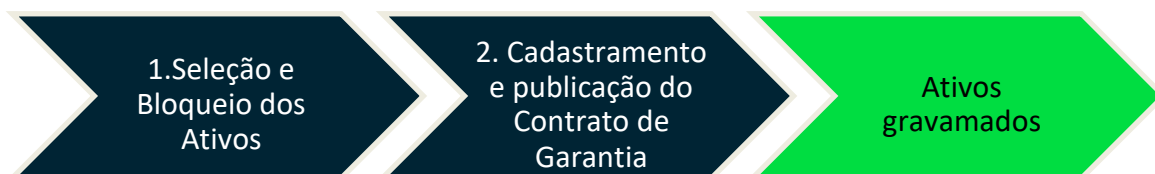
Com essas informações, a CSD BR validará com os Custodiantes dos Titulares a real ocorrência deste pagamento e confirmará ou rejeitará essa Operação. Se confirmada, o evento deixará de ser considerado inadimplente. Se rejeitada, o evento permanecerá como inadimplente.

5. ÔNUS E GRAVAMES

5.1. OPERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES

O Participante efetuará a constituição de ônus ou gravame para um determinado conjunto de Ativos disponíveis de um mesmo Titular cadastrado na Plataforma.

Resumidamente, o processo de constituição de ônus ou gravame passa pelas etapas abaixo:



- Seleção e bloqueio dos Ativos: o Participante, atuando em nome próprio ou de Titular, efetua a seleção e o respectivo bloqueio dos saldos disponíveis de Ativos para a constituição de ônus ou gravame. Nesta etapa, os Ativos selecionados recebem um código de identificação ("ID da Reserva"), atribuído pelo Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, para auxiliar o Participante no gerenciamento do



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

processo de constituição de ônus ou gravame. Essa etapa é chamada de “Reserva de Ativos” (ver fluxo da Figura 18);

- Cadastramento das informações e publicação do Contrato de Garantia: o Participante preenche os dados do contrato de garantia e anexa uma cópia do respectivo documento, conforme fluxo da Figura 19.

Para a realização da Operação de constituição de ônus ou gravame é necessário que o garantido (credor/cessionário, beneficiário do gravame) e o garantidor (devedor/cedente, Titular dos Ativos) possuam, previamente, cadastro completo na Plataforma, com as devidas informações de contato.

O Participante, conforme aplicável, poderá informar (i) se os eventos dos Ativos sobre os quais está sendo constituído ônus ou gravame deverão ser direcionados ao garantido (credor, beneficiário do gravame), ao invés do garantidor (devedor, Titular dos Ativos). Neste caso, os saldos dos Ativos, objeto de ônus ou gravame, serão transferidos para a Conta de saldo do garantido (credor, beneficiário do gravame) e ficarão bloqueados até sua efetiva desconstituição e consequente retorno do saldo para o garantidor ou execução do gravame; e (ii) se a Operação de execução do gravame poderá ser comandada, de forma agendada, no vencimento do contrato de garantia, para a totalidade dos Ativos ora gravamados, em favor do garantido, desde que prevista essa possibilidade no contrato de garantia.

O Módulo de Depósito Centralizado de Ativos comunicará todas as partes envolvidas nesta Operação de ônus e gravame (devedor/cedente e credor/cessionário) sobre a sua realização.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

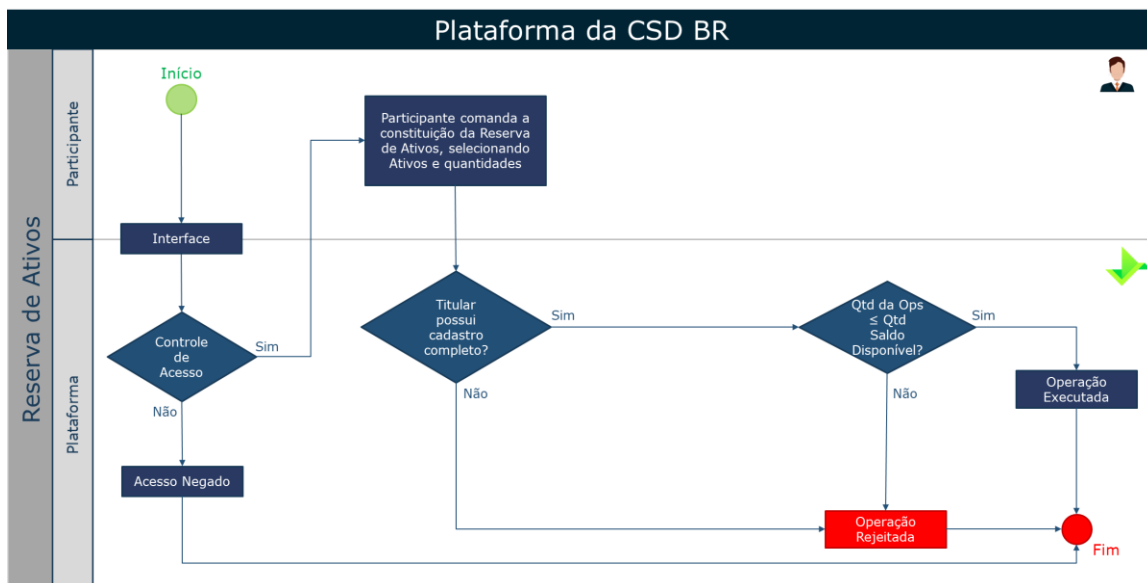


Figura 18 - Reserva de Ativos.

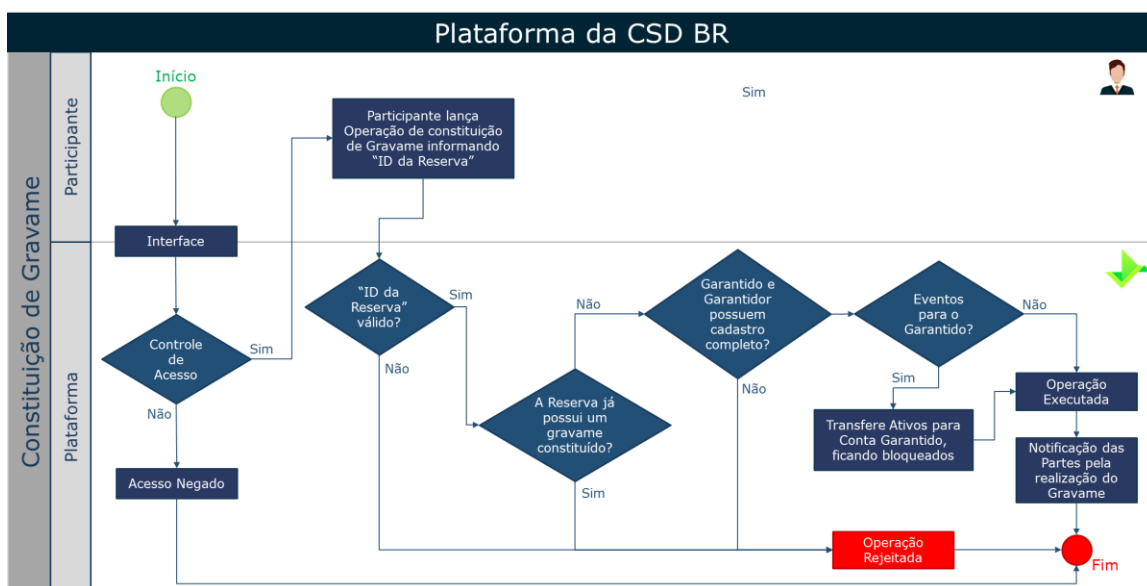


Figura 19 - Fluxo da Operação de constituição de ônus ou gravame.

5.2. OPERAÇÃO DE ALTERAÇÃO/DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS OU GRAVAME

O Participante, atuando em nome próprio ou de Titular, poderá alterar ou desconstituir ônus ou gravame no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, modificando qualquer informação referente ao ônus ou gravame constituído, conforme fluxos da Figura 20 e da Figura 21.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

No fechamento da Plataforma na data de vencimento do contrato de garantia cadastrado, o gravame será desconstituído e, conforme parâmetro desse cadastro, executará o total dos saldos em Ativos gravamados em favor do garantido (credor/cessionário, beneficiário do gravame), conforme fluxo da Figura 22.

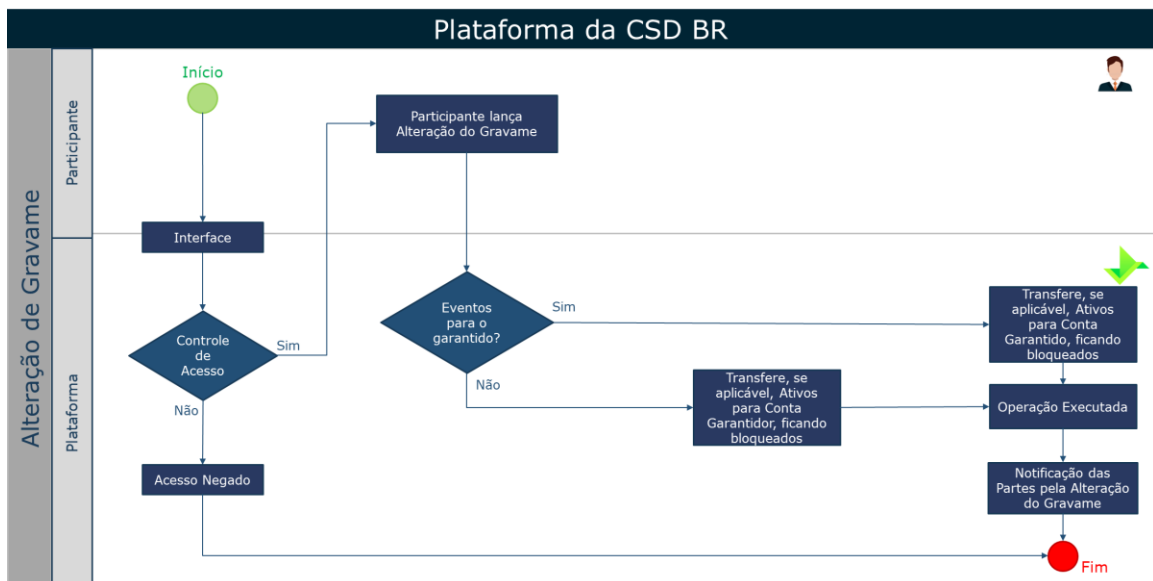


Figura 20 - Fluxo da Operação de alteração de gravame.

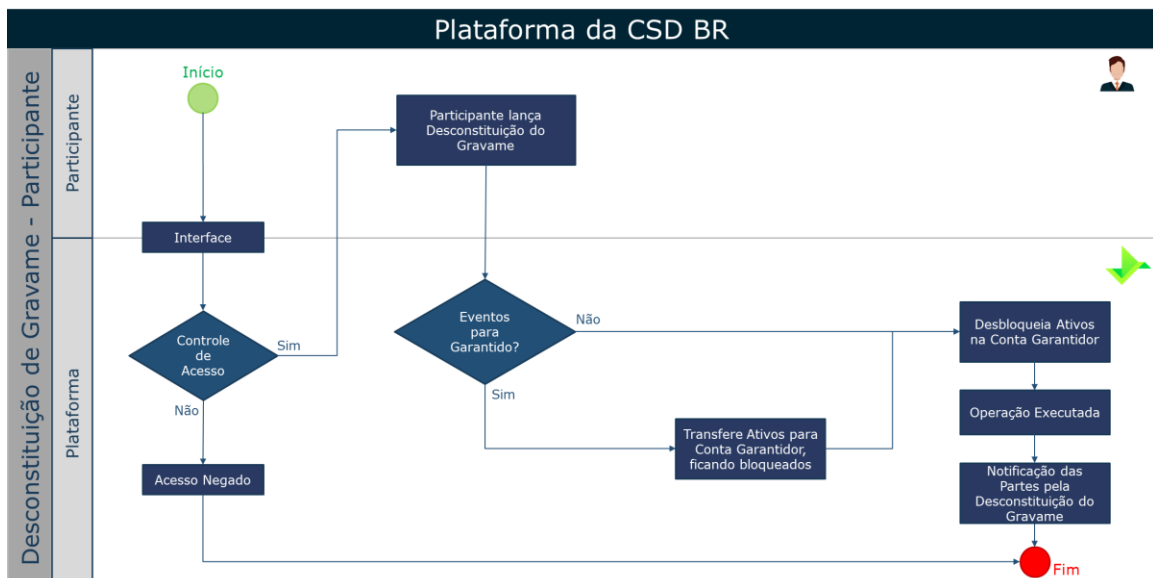


Figura 21 - Fluxo da Operação de desconstituição de gravame comandada pelo Participante.

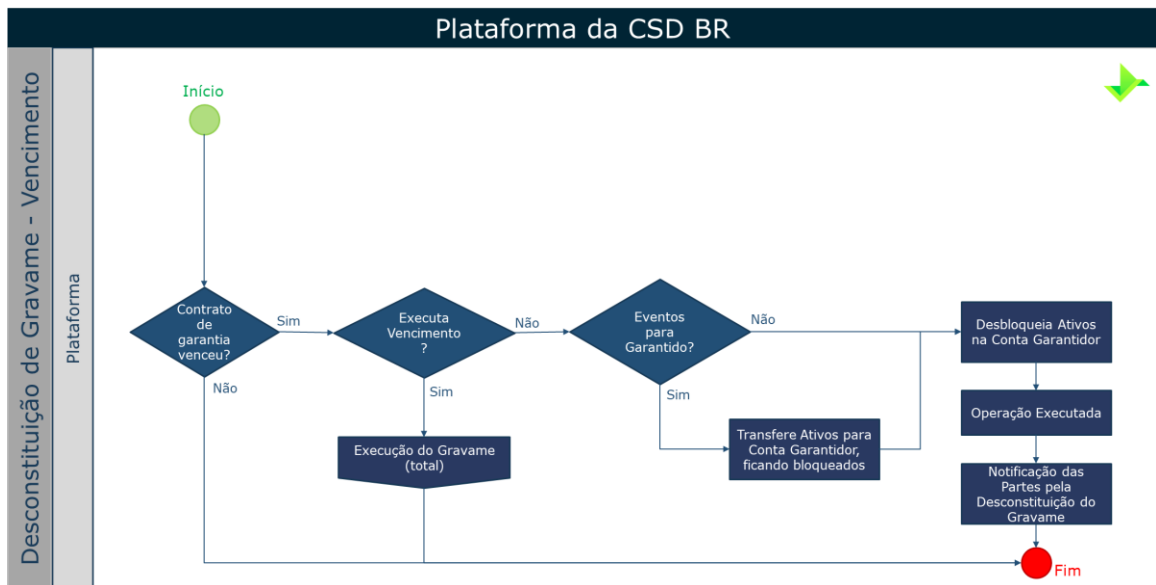


Figura 22 - Fluxo da Operação de desconstituição de gravame comandada pela Plataforma no vencimento do contrato de garantia.

Em observância aos procedimentos constantes no Regulamento para emissão de certidões, a CSD BR emitirá certidões para as consultas sobre a existência de ônus ou gravame sobre um determinado Ativo.

5.3. OPERAÇÃO DE EXECUÇÃO DE GRAVAME

Esta Operação pode ser comandada pelo Participante, atuando em nome próprio ou de Titular, ou pelo Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, caso esteja definido no cadastro do contrato de garantia para execução agendada no seu vencimento, representando o desbloqueio e a transferência de titularidade do saldo gravamado, parcial ou total, conforme aplicável, para o garantido (credor/cessionário, beneficiário do gravame).

Os saldos de Ativos recebidos pelo garantido (credor/cessionário, beneficiário do gravame) ficará disponível em sua Conta logo após a conclusão desta Operação pela Plataforma. Caso seja efetuada execução parcial, o saldo remanescente dos Ativos seguirá bloqueado.

O Módulo de Depósito Centralizado de Ativos notificará todas as partes envolvidas nesta Operação de ônus e gravame (devedor/cedente e credor/cessionário) sobre a sua realização.

O Participante que comandar essa Operação deverá informar os motivos pelos quais ocorreu a execução do gravame.

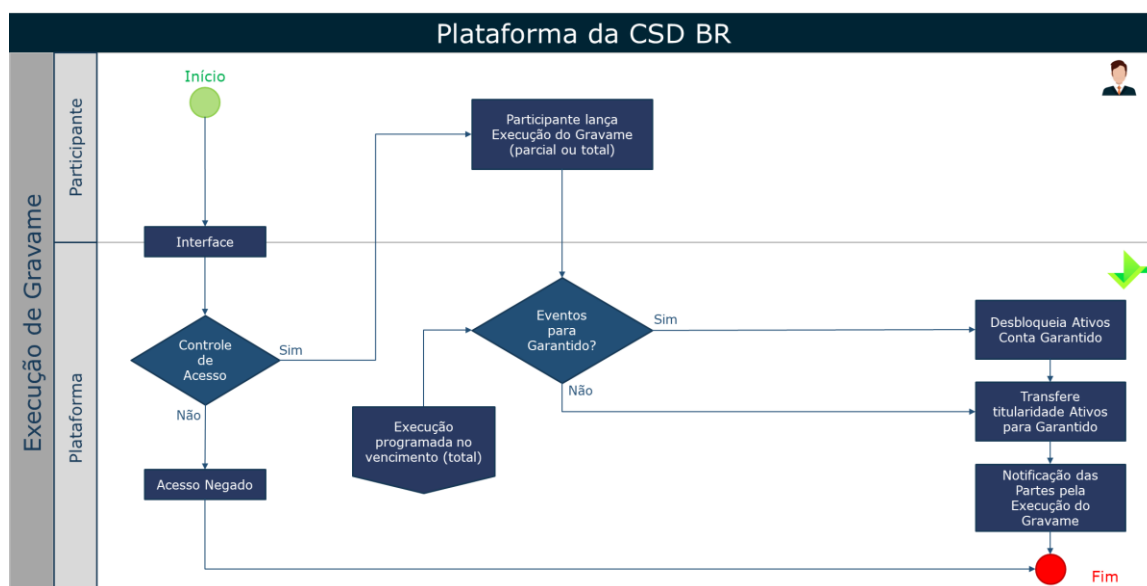


Figura 23 - Fluxo da Operação de execução de gravame, seja comandada pelo Participante quanto pela Plataforma, no vencimento do gravame, conforme cadastro do gravame.

6. ÔNUS E GRAVAMES PARA LFL

A Plataforma permite que o Participante efetue a constituição de ônus ou gravame sobre CCB de sua titularidade em favor do BCB, mantidas obrigatoriamente sob o regime de depósito centralizado, que se encontrem livres e desembaraçadas de qualquer ônus, gravame ou bloqueio, em situação de adimplência, para utilização como garantia para a contratação de empréstimos no âmbito das Linhas Financeiras de Liquidez (LFL) junto ao BCB, em consonância com os requisitos previstos na regulação aplicável.

6.1. OPERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS E GRAVAMES PARA LFL

A operação de constituição de ônus e gravames para fins de acesso à LFL deverá ser comandada pelo BCB à CSD BR, mediante solicitação de criação do contrato de gravame, denominado “Contrato de Abertura de Limite de Crédito Garantido por Alienação ou por Cessão Fiduciária de Ativos e por Caução de Recursos em Espécie para a Realização de Empréstimos no âmbito das Linhas Financeiras de Liquidez”, celebrado entre o BCB e o Participante da CSD BR.

A solicitação de criação do contrato de ônus e gravame para LFL deverá ser acompanhada de cópia do respectivo instrumento contratual, a qual deverá ser apresentada em formato eletrônico.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

O pedido de criação do registro do contrato de gravame será encaminhado para aprovação do Participante, que deverá acessar o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos e confirmar ou rejeitar a solicitação. A confirmação poderá ser realizada em até 3 (três) Dias Úteis contados da inclusão do pedido na Plataforma. Decorrido esse prazo sem confirmação ou caso a rejeição seja realizada pelo Participante, a operação será cancelada.

A CSD BR informará o BCB sobre a criação do contrato de ônus e gravame para LFL, em caso de aprovação pelo Participante, bem como sobre eventual rejeição ou cancelamento da operação por decurso de prazo (Figura 24).

Uma vez confirmado pelo Participante, o contrato de ônus e gravame será criado na Plataforma, permitindo ao Participante realizar o pré-posicionamento ou a constituição do gravame, mediante bloqueio das CCBs em garantia para acesso às LFL. As CCBs serão movimentadas para a estrutura de contas sob responsabilidade do BCB, na qualidade de garantido ou beneficiário do ônus ou gravame (Figura 25).

O Módulo de Depósito Centralizado de Ativos comunicará todas as partes envolvidas nesta Operação de ônus e gravame (devedor/garantidor e credor/garantido) sobre a sua realização.

O tratamento dos eventos incidentes sobre as CCBs objeto de ônus e gravames para fins de LFL será automaticamente definido pela Plataforma em favor do garantidor (Participante, Titular dos Ativos).

Os pedidos de pré-posicionamento ou constituição de ônus e gravames para LFL deverão observar os horários e prazos estabelecidos pelo BCB, conforme a regulamentação aplicável.

O processo de habilitação do Participante perante o BCB para acesso às LFL, incluindo procedimentos de conexão, testes, homologação, formalização de documentos e prestação de informações, será de responsabilidade exclusiva do Participante, não cabendo à CSD BR qualquer responsabilidade por esse processo.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

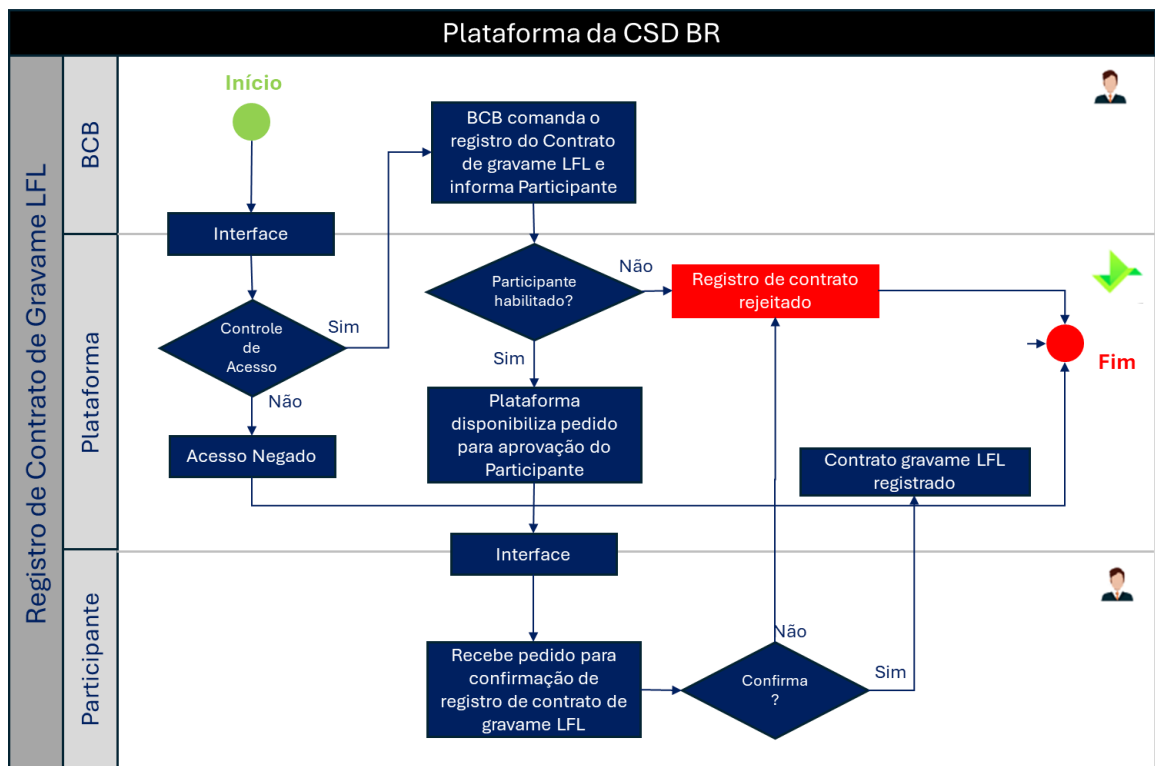


Figura 24 - Fluxo da Operação de execução de gravame, seja comandada pelo Participante quanto pela Plataforma, no vencimento do gravame, conforme cadastro do gravame.

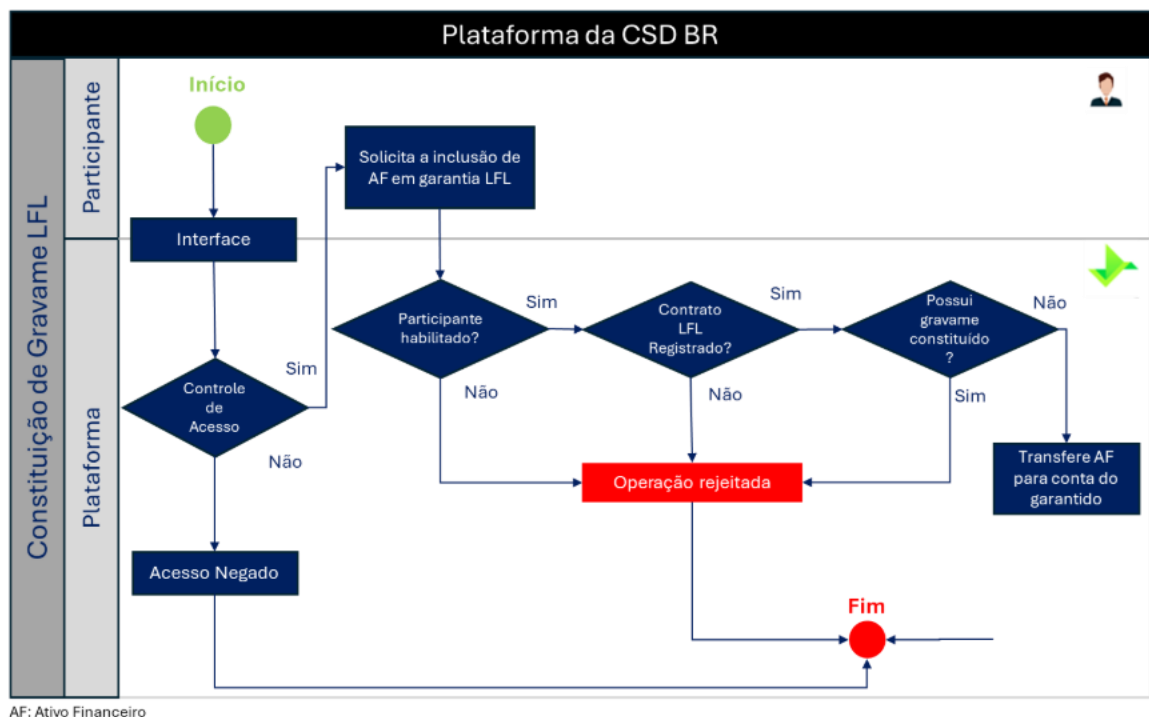


Figura 25 - Fluxo da Operação de execução de gravame, seja comandada pelo Participante quanto pela Plataforma, no vencimento do gravame, conforme cadastro do gravame.



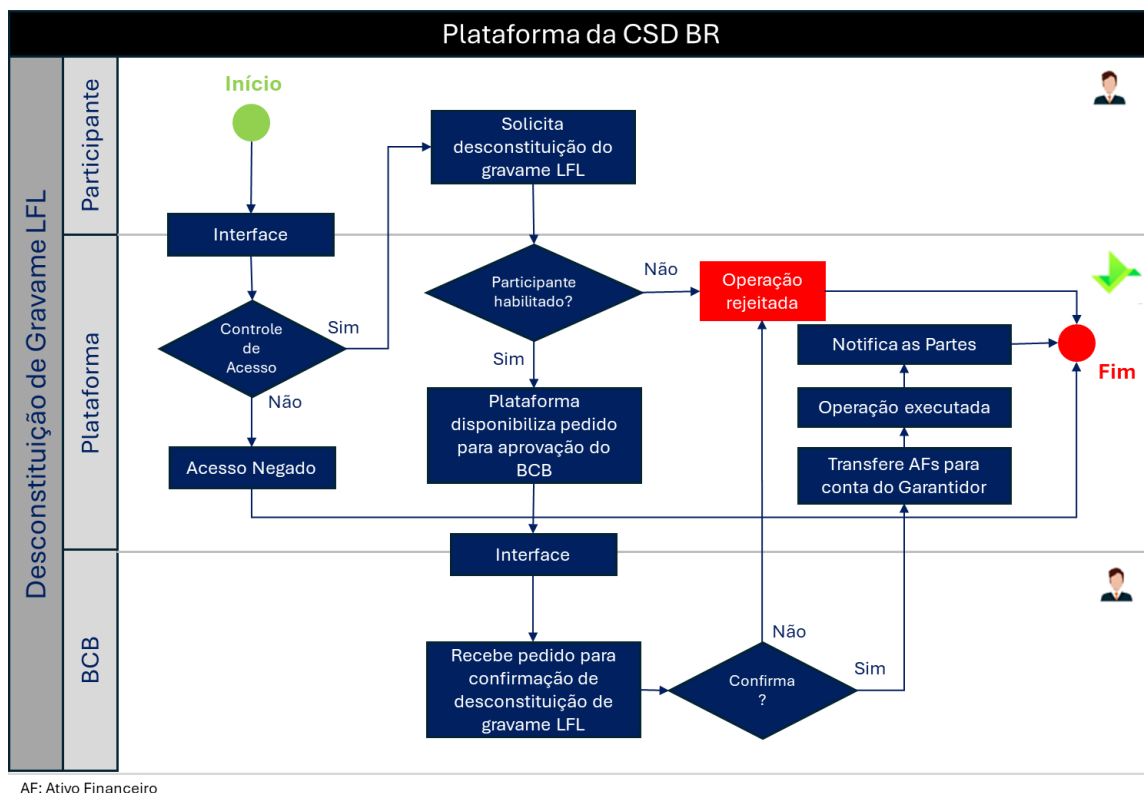
6.2. OPERAÇÃO DE ALTERAÇÃO/DESCONSTITUIÇÃO DE ÔNUS OU GRAVAME PARA LFL

A Operação de alteração/desconstituição de ônus ou gravame para LFL, deverá ser comandada pelo Participante no Módulo de Depósito Centralizado e dependerá de autorização do BCB, na qualidade de beneficiário do gravame ou garantido, conforme fluxo da Figura 26, devendo respeitar os horário e prazos estabelecidos pelo BCB, de acordo com a regulação aplicável.

Uma vez aprovado o pedido de desconstituição do ônus ou gravame, os ativos bloqueados em garantia para acesso às LFL, em favor do BCB, retornarão para a posição de livre movimentação do Participante em sua estrutura de contas no Módulo de Depósito Centralizado.

Para esse tipo específico de gravame, a Plataforma não será admitida a desconstituição agendada no vencimento do contrato.

A Plataforma comunicará todas as partes envolvidas nesta Operação de ônus e gravame (devedor/garantidor e credor/garantido) sobre a sua realização.



AF: Ativo Financeiro

Figura 26 - Fluxo da Operação de execução de gravame, seja comandada pelo Participante quanto pela Plataforma, no vencimento do gravame, conforme cadastro do gravame.



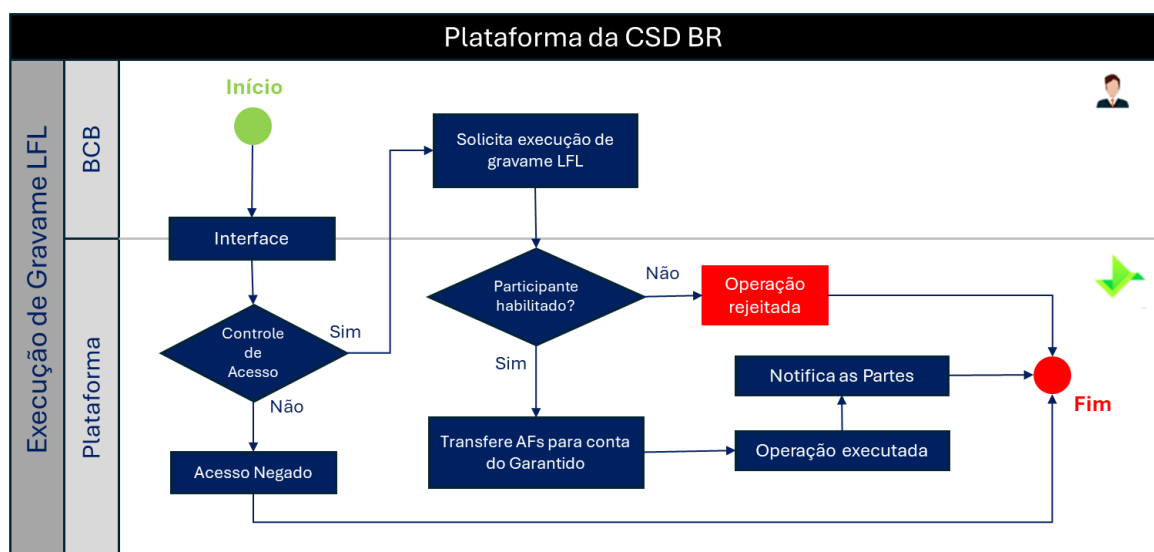
6.3. OPERAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ÔNUS OU GRAVAME DE LFL

A Operação de execução de ônus ou gravame de LFL deve ser instruída pelo BCB, na qualidade de beneficiário do gravame ou garantido, implicando desbloqueio e transferência de titularidade do saldo objeto de gravame para a posição livre do BCB, conforme fluxo da Figura 27.

Adicionalmente, para esse tipo específico de ônus ou gravame, não será admitida a opção de execução agendada no vencimento do contrato.

Os saldos de Ativos recebidos pelo garantido (beneficiário do gravame) ficará disponível em sua Conta logo após a conclusão desta Operação pela Plataforma. Caso seja efetuada execução parcial, o saldo remanescente dos Ativos seguirá bloqueado.

O Módulo de Depósito Centralizado de Ativos notificará todas as partes envolvidas nesta Operação de ônus e gravame para LFL (devedor/garantidor e credor/garantido) sobre a sua realização.



AF: Ativo Financeiro

Figura 27 - Fluxo da Operação de execução de gravame, seja comandada pelo Participante quanto pela Plataforma, no vencimento do gravame, conforme cadastro do gravame.

7. GARANTIAS

A Plataforma permite que o Participante, atuando em nome do Titular, utilize Ativos Financeiros disponíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, para constituição de garantias em favor de Participante que atue como contraparte central.



7.1. OPERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

A Operação de Constituição de garantias está disponível no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos para CDB e LCI.

Para a realização da Operação, o Participante, atuando em nome do Titular, deverá indicar o saldo de Ativos Financeiros disponíveis na carteira livre do respectivo Titular que deseja vincular em garantia. O pedido de constituição de garantia gerará um identificador único que deverá ser informado pelo Participante ou Titular ao Participante que atue como contraparte central, na forma por ele determinada, para aprovação ou rejeição.

O Participante que atue como contraparte central notificará o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos quanto à aceitação da garantia, que efetivará sua constituição, mediante a movimentação do saldo dos Ativos Financeiros da posição livre do Titular para a posição de garantias em favor do Participante que atue como contraparte central, onde permanecem bloqueados (ver fluxo na Figura). Caso a operação não seja confirmada até o fim do dia, ela será expirada.

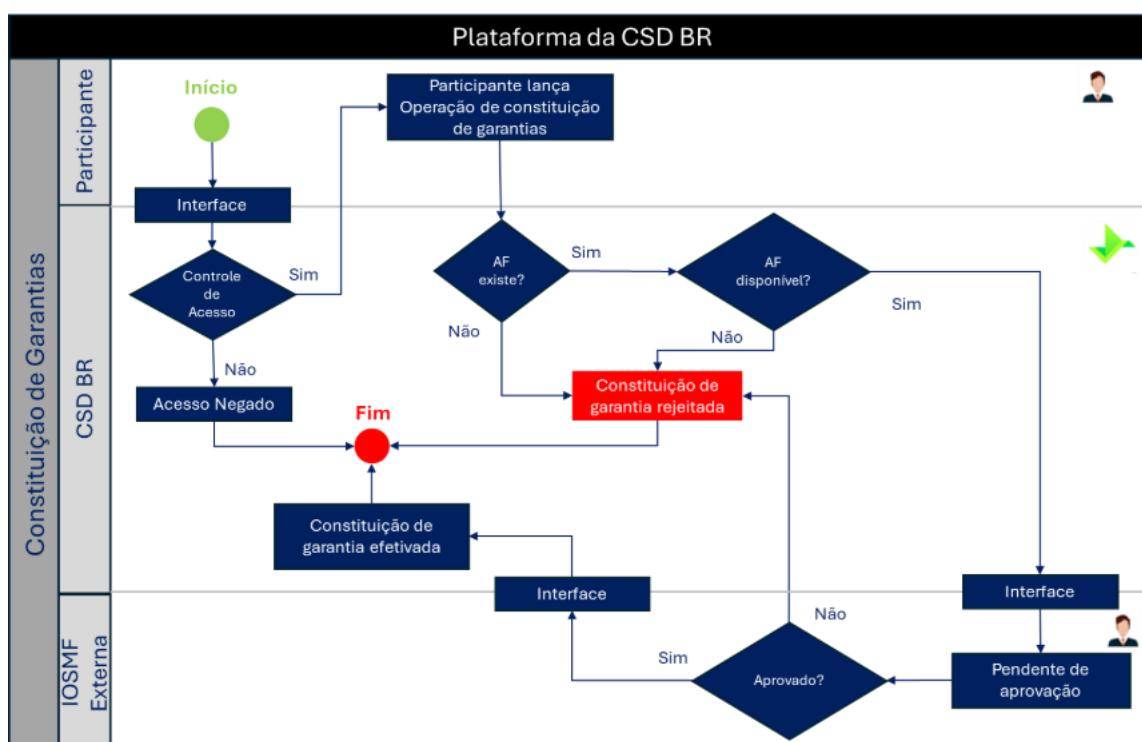


Figura 28 - Fluxo da Operação de Constituição de garantia em favor de Participante que atue como contraparte central.



7.2. OPERAÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

O Participante que atue como contraparte central poderá solicitar a desconstituição de garantia no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, por meio da Operação de Desconstituição de garantias.

O pedido de desconstituição será direcionado para a confirmação do Participante responsável pelo Titular no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, o qual deverá comandar sua aprovação ou rejeição. Uma vez aprovado, o pedido será efetivado na Plataforma, mediante a movimentação dos Ativos Financeiros em garantia para a posição livre do Titular, na conta sob responsabilidade do Participante originalmente responsável pela constituição das garantias, conforme o fluxo representado na Figura . Caso a Operação não seja confirmada até o fim do dia, ela será expirada.

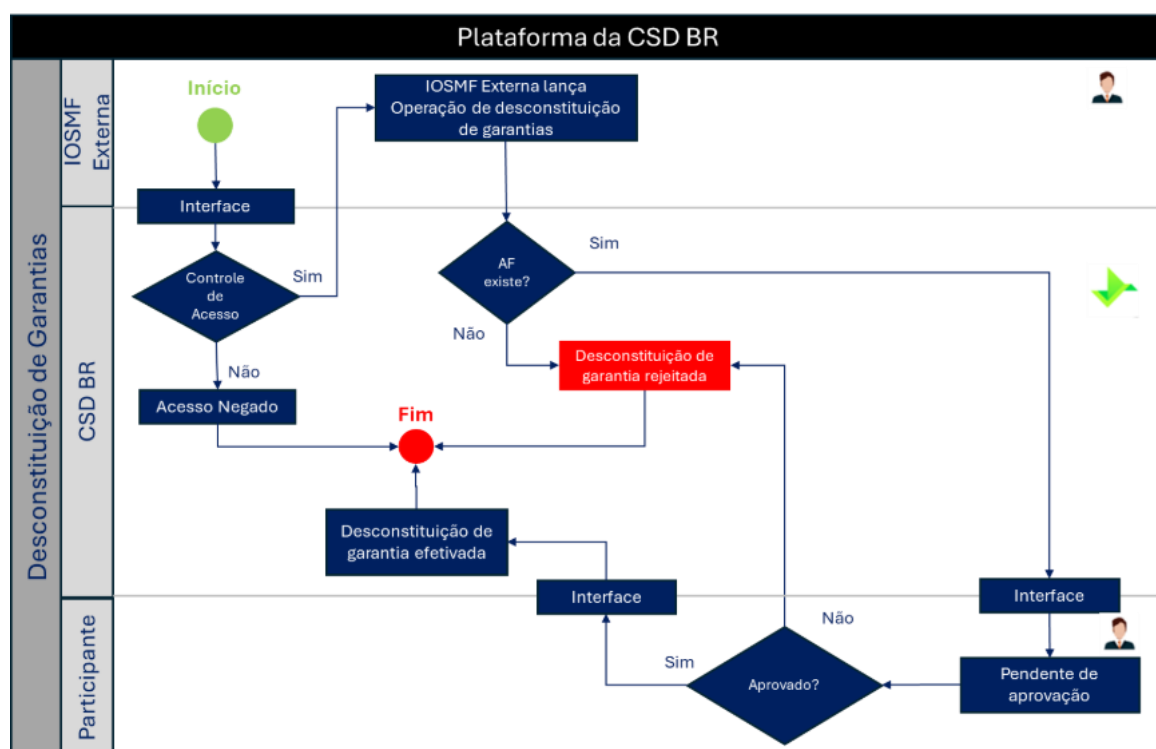


Figura 29 - Fluxo da Operação de Desconstituição de garantia em favor de Participante que atue como contraparte central.

7.3. OPERAÇÃO DE EXECUÇÃO DE GARANTIAS

O Participante que atue como contraparte central, responsável pelo saldo de Ativos Financeiros constituídos em garantia em seu favor no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos poderá comandar sua execução por meio da Operação de Execução de garantias.



Esta Operação consiste em um pedido de resgate antecipado dos Ativos Financeiros em garantia, o qual será submetido à confirmação do Emissor ou do Participante representante do Emissor na Plataforma. Após a confirmação do resgate antecipado, a operação será encaminhada ao Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos para liquidação, sendo os recursos financeiros creditados à Instituição Liquidante indicada pelo Participante que atue como contraparte central (ver fluxo na Figura).

A execução das garantias, assim como eventuais ressarcimentos ao Titular dos Ativos executados, são de responsabilidade exclusiva do Participante que atue como contraparte central.

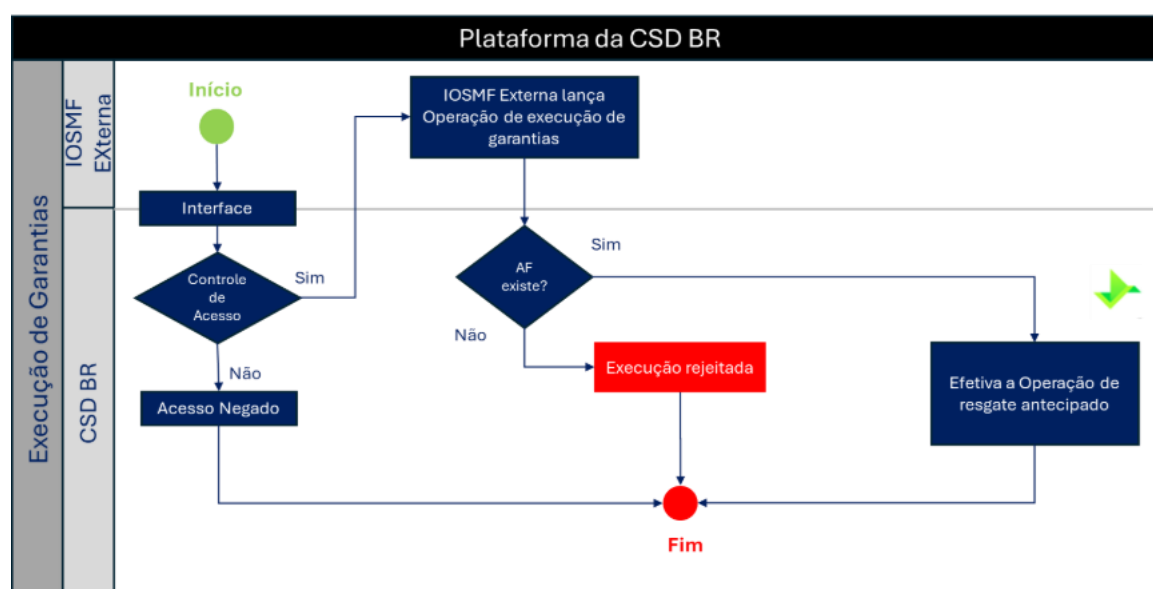


Figura 30 - Fluxo da Operação de Execução de garantia em favor de Participante que atue como contraparte central.

7.4. TRATAMENTO DE EVENTOS INCIDENTES SOBRE ATIVOS EM GARANTIA

Os valores referentes aos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento incidentes sobre o saldo de Ativos Financeiros constituídos em garantia em favor de um Participante que atue como contraparte central serão liquidados conforme os procedimentos previstos na Seção 4.5. O crédito dos valores, desde que efetivamente pagos pelo Emissor ou pelo Participante que o representa, será realizado em favor do Participante que atue como contraparte central, proporcionalmente ao saldo de Ativos Financeiros mantidos em garantia em seu favor, por intermédio da Instituição Liquidante por ele indicada.



Em caso de falha no pagamento por parte do Emissor ou do Participante que o representa, a Operação será rejeitada, e o evento será considerado inadimplente, em razão do não cumprimento das obrigações na data estipulada.

8. LASTROS

8.1. CADASTRO DE LASTROS

O cadastro das informações de lastros compreende o informe à CSD BR das suas características, incluindo sua estrutura de rentabilidade e fluxos de pagamentos, bem como os dados de identificação no Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil.

8.1.1. STATUS DE LASTROS

A situação cadastral de um lastro é gerenciada por meio de status, permitindo desta forma segregar de forma simples aqueles disponíveis para serem agrupados e vinculados a uma ou mais emissões de Ativos.

Segue abaixo a lista dos possíveis status e suas respectivas condições:

- **Liberado:** foram informados todos os dados obrigatórios para o cadastro das informações do lastro, sendo que os referidos dados são obrigatórios e dependem das características do crédito;
- **Excluído:** quando o lastro está em status “liberado”, e o Participante executa o Comando de exclusão de lastro.

8.1.2. CADASTRO DE LASTRO

Os Participantes enviam as informações para cadastrar um novo lastro. Ato contínuo, o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos verificará se as informações estão devidamente preenchidas e, estando corretas, irá atribuir um código alfanumérico único e exclusivo ao lastro.

Nesse processo de verificação, caso o Participante tenha informado o código de um Ativo de sua titularidade, no caso de estar depositado, ou sob seu controle de titularidade, no caso de estar registrado, na Plataforma, será verificado se a quantidade informada no cadastro do lastro é menor ou igual à posição do respectivo Ativo Financeiro na carteira “disponível”. Em sendo, o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos efetua o bloqueio



do respectivo Ativo, impossibilitando a sua movimentação em virtude do cadastro do lastro, gerando um código de identificação do lastro.

Caso haja algum erro nos dados obrigatórios, o processo é rejeitado e, então, o código do lastro não é gerado.

8.1.3. ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE LASTRO

A atualização pode ser utilizada para alterar qualquer informação do cadastro do lastro, exceto: o Tipo de Ativo Financeiro lastreado e o Código do Ativo, quando preenchidos.

O Participante deve atualizar mensalmente, conforme disposições do Manual de Produtos e da legislação vigente, as informações dos lastros, em especial, o valor residual dos créditos, bem como a data-base de referência desses valores.

A Plataforma disponibiliza ao Participante o histórico desses valores e datas-bases para cada lastro.

8.1.4. EXCLUSÃO DE CADASTRO DE LASTRO

A exclusão de cadastro de lastro é uma ação realizada pelo Participante informando a sua desistência em concluir o cadastro, cujo status esteja “liberado”. Essa ação poderá ser realizada pelo Participante por meio da aba Exclusão.

Ainda que ocorra a exclusão acima mencionada, todas as informações (inclusive a respectiva ação de exclusão) serão armazenadas pela CSD BR.

8.2. GRUPO DE LASTROS

8.2.1. CADASTRO DE GRUPO DE LASTROS

A vinculação dos lastros às emissões dos Ativos Financeiros é realizada por meio de um grupo, criado e mantido pelo Participante, no qual poderão ser incluídos um ou mais lastros com status “liberado”.

Na criação do grupo, o Participante definirá o nome de identificação e qual o Tipo de Ativo Financeiro lastreado. O Participante não poderá criar grupos com o mesmo nome de grupos já existentes.

Após as definições acima o participante poderá selecionar os lastros que comporão o grupo. Ato contínuo, o Módulo de Depósito Centralizado de Ativos verificará se as



informações estão devidamente preenchidas e, estando corretas, irá atribuir um código alfanumérico único e exclusivo ao grupo.

Caso haja algum erro, o processo é rejeitado e, então, o código do grupo não é gerado.

8.2.2. ATUALIZAÇÃO DE GRUPO DE LASTROS

O Participante poderá atualizar um grupo existente, alterando seu nome, bem como incluir e excluir lastros.

8.2.3. EXCLUSÃO DE CADASTRO DE GRUPO DE LASTROS

A exclusão de cadastro de grupo de lastros é uma ação realizada pelo Participante.

Ainda que ocorra a exclusão acima mencionada, todas as informações (inclusive a respectiva ação de exclusão) serão armazenadas pela CSD BR.

O grupo que estiver vinculado à emissão de algum Ativo Financeiro não poderá ser excluído.

A exclusão do grupo não exclui os respectivos cadastros dos lastros.

8.3. VINCULAÇÃO A ATIVOS FINANCEIROS

8.3.1. VINCULAÇÃO DE LASTROS

Um Ativo Financeiro poderá estar vinculado somente a um único grupo de lastros, onde o grupo deverá possuir valor financeiro suficiente para a emissão e o prazo de vencimento do Ativo Financeiro não deve ser superior ao prazo de quaisquer lastros a ele vinculado.

O Participante, no momento do cadastro do Ativo Financeiro, informa um grupo de lastros, cujo tipo de ativo financeiro lastreado seja do mesmo tipo do Ativo Financeiro sendo cadastrado, vinculando-o ao Ativo Financeiro.

Após a vinculação no cadastro do Ativo Financeiro a Plataforma indicará o grupo ao qual o Ativo Financeiro está vinculado.

8.3.2. ALTERAÇÃO DE LASTROS

Esta funcionalidade permite ao Participante a alteração do grupo de lastros para um Ativo Financeiro que já possua um grupo vinculado.

O Participante seleciona o Ativo Financeiro e a ele vincula ou desvincula o grupo de lastros.



O Participante deverá utilizar, conforme o caso, a Operação de aditamento, na forma da Seção 4.2, ou a retificação, na forma da Seção 3.3, para a atualização do grupo no cadastro do Ativo Financeiro.

8.4. CONTROLE DE SALDO E VENCIMENTOS DOS LASTROS

A Plataforma disponibiliza uma tela de consulta na qual, ao ser informado um grupo de lastros pelo Participante, são apresentados: (i) os somatórios dos valores residuais dos lastros, dos valores dos Ativos Financeiros que estão lastreados pelo respectivo grupo, a quantidade de lastros, a quantidade de Ativos Financeiros depositados e a data da última atualização dos lastros; e (ii) um *burndown* que apresenta o comparativo entre o valor residual dos lastros e o valor dos Ativos Financeiros por eles lastreados, considerando eventual vencimento de um lastro ou de um Ativo Financeiro, para um período de tempo selecionado pelo Participante. Dessa forma, a Plataforma permite ao Participante verificar se os Ativos Financeiros possuem lastros suficientes até o seu vencimento.

9. FUNCIONALIDADES DA PLATAFORMA

9.1. CONTROLE DE SALDO

O controle de saldo, em quantidade (para CCB, uma ou mais parcelas) de Ativos Financeiros, é feito a partir do momento em que o Ativo Financeiro é depositado, por meio de Contas mantidas em nome do Titular. Esse processo disponibilizará o saldo, em quantidade (para CCB, uma ou mais parcelas) de Ativos Financeiros, de cada um dos Titulares e, também, uma visão detalhada das posições.

Este processo visa controlar e individualizar as posições depositadas no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos, de modo a diferenciar posições disponíveis e bloqueadas. O controle de saldo em quantidade é realizado por meio da quantidade de Ativos Financeiros depositados nas Contas dos Titulares.

Dentro de cada Conta haverá uma divisão dos saldos, representando a disponibilidade dos Ativos Financeiros, denominada carteira. A quantidade (para CCB, uma ou mais parcelas, conforme aplicável) de Ativos Financeiros nas respectivas carteiras é alterada por movimentações a débito e crédito, geradas pela realização de Operações.

Uma Conta possuirá três tipos de carteiras:

- **Bloqueada:** indica a quantidade (para CCB, uma ou mais parcelas, conforme aplicável) de Ativos Financeiros que se encontra bloqueada;



- **Disponível:** indica a quantidade (para CCB, uma ou mais parcelas, conforme aplicável) de Ativos Financeiros que se encontra disponível para movimentação; e
- **Gerencial:** indica a quantidade (para CCB, uma ou mais parcelas, conforme aplicável) de Ativos Financeiros que se encontra bloqueada por estar associada a um ônus ou gravame constituído ou a uma Operação em curso no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos.

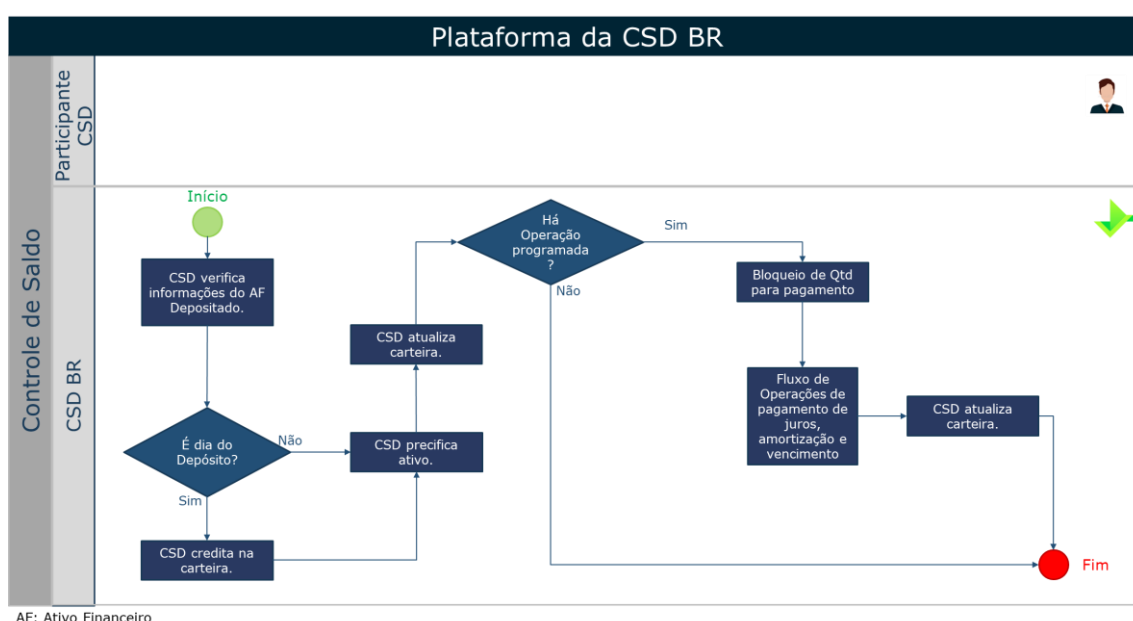


Figura 31 - Fluxo do controle de saldo.

9.2. CONTROLE DE SALDO PARA LIQUIDAÇÃO

Quando solicitada uma Operação que deva cursar no Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, o sistema controlará as carteiras bloqueando temporariamente as quantidades informadas para a transação. O bloqueio é automático e não poderá ser cancelado pelo Participante, exceto através do cancelamento da Operação de origem, considerando o disposto na Seção 4.6.

Para Operações entre Contas de Titulares administradas por diferentes Participantes, o Comando deverá ser enviado por ambos os Participantes para confirmação da Operação, sem obedecer a uma ordem específica. O bloqueio automático das quantidades disponíveis indicadas acontecerá logo após acatado o Comando pelo Módulo de Depósito Centralizado de Ativos do Participante que for o responsável pela Conta do Titular cujo(s) saldo(s) do(s) Ativo(s) Financeiro(s) será(ão) debitado(s).



A não confirmação da Operação até o final do dia resultará na rejeição da Operação e, conforme aplicável, no desbloqueio do(s) saldo(s) bloqueado(s) automaticamente. Quando realizada a confirmação, se aplicável, a Operação cursará no Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos.

Quando finalizado o fluxo no Módulo de Compensação e Liquidação de Ativos, o(s) saldo(s) do(s) Ativo(s) Financeiro(s) será(ão) atualizado(s) nas carteiras dos respectivos Titulares. Caso ocorra algum erro no processo de compensação e/ou liquidação resultará na rejeição da Operação, com o consequente desbloqueio do(s) saldo(s) bloqueado(s) automaticamente.

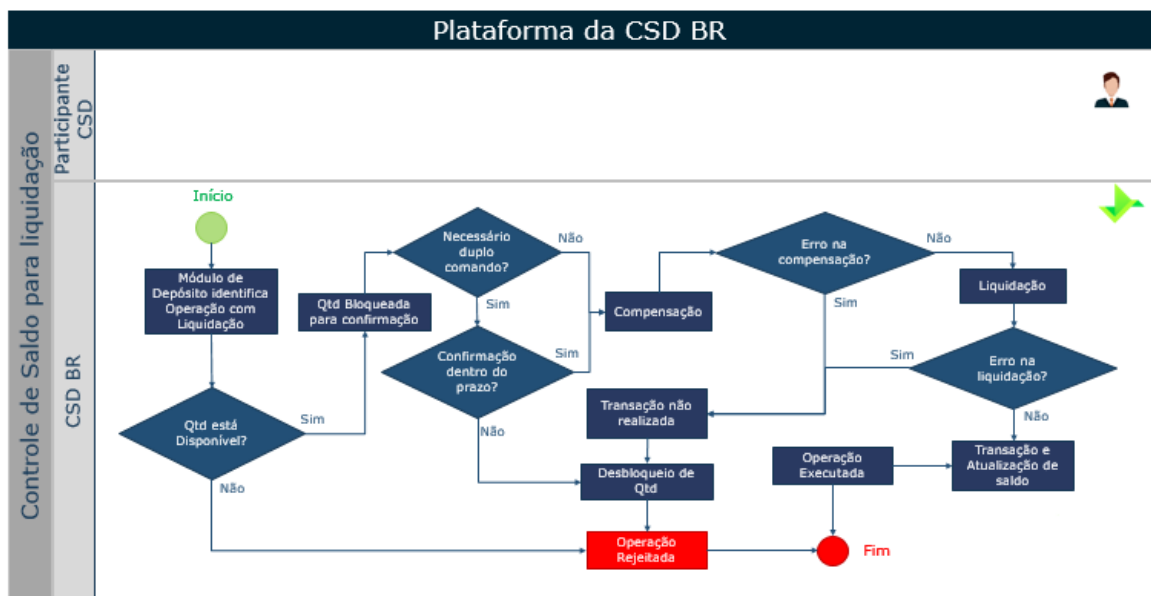


Figura 32 - Fluxo do controle de saldo para liquidação.

9.3. PRECIFICAÇÃO

A precificação é uma rotina diária da Plataforma que visa calcular o valor nominal atualizado dos Ativos Financeiros depositados, conforme seus respectivos cadastros mantidos pelo Participante.

Através do processo de precificação, a CSD BR apurará os valores referenciais dos respectivos Ativos Financeiros depositados nas Contas dos Titulares, bem como das Operações de amortização, pagamento de juros e vencimento em suas respectivas datas.

No cálculo do valor de referência para CCB, a CSD BR considerará eventos vencidos, aplicando eventuais multas, juros e valores de mora por atraso.



A CSD BR não efetua a marcação a mercado dos Ativos Financeiros para os Participantes por meio do processo de precificação.

Adicionalmente, os valores apurados pelo processo de precificação da CSD BR são refletidos no cadastro do Ativo Financeiro, sendo mantido todo o histórico de preços e atualizando o controle de saldo em títulos com a informação dos valores financeiros para cada uma das Contas dos Titulares.

O processo de precificação ocorre diariamente até a data de vencimento ou resgate total do Ativo Financeiro. Os Ativos Financeiros vencidos, integralmente resgatados ou retirados não são objeto de precificação pela CSD BR.

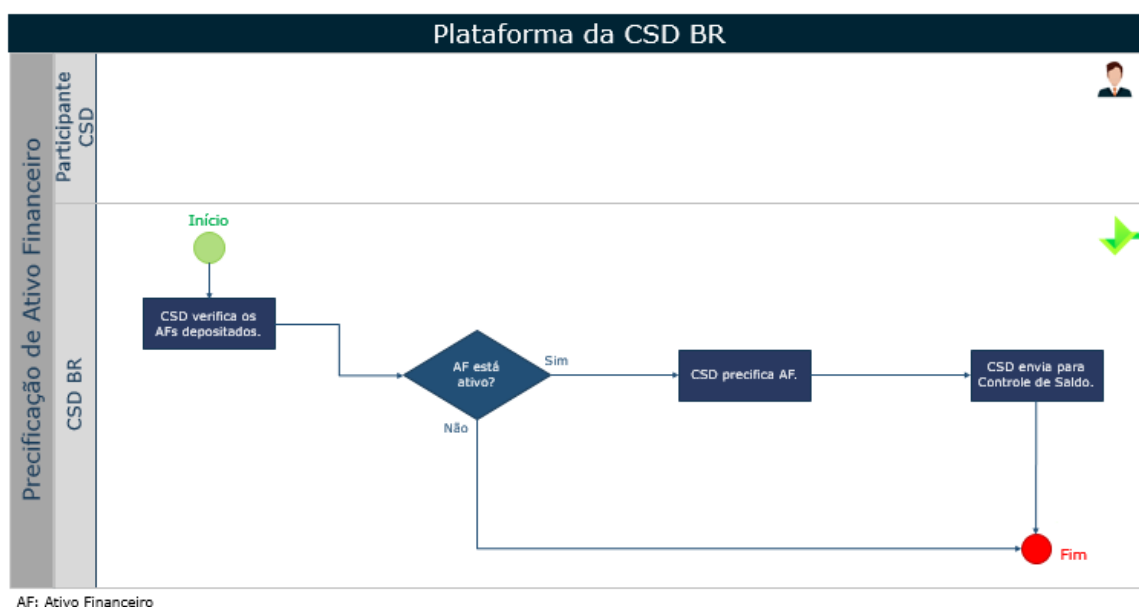


Figura 33 - Fluxo da precificação do Ativo.

9.4. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

O processo de monitoramento das Operações assegura a qualidade das informações inseridas na Plataforma, bem como, identifica comportamentos atípicos nas Operações dentro da Plataforma.

O monitoramento ocorre diariamente, por meio da análise de todas as Operações realizadas pelos Participantes na Plataforma. A análise das Operações é baseada em cinco pilares:

- Oscilação Comportamental:** mudança no padrão das Operações dos Participantes em se tratando de quantidade de transações registradas, volumes financeiros, frequência e modalidade;



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

- ii) **Utilização da Plataforma:** uso atípico de mecanismos de alterações cadastrais dos Ativos Financeiros ou dos dados dos Titulares, além das transferências de titularidades;
- iii) **Túnel de Preços:** taxas praticadas pelos Participantes em condições atípicas daquelas praticadas pelo próprio Participante, pelos concorrentes do mesmo porte e do mercado existente dentro da CSD BR;
- iv) **Regulatório:** o cumprimento dos procedimentos e das normas definidas no Regulamento e neste manual, como a falta de conciliação no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos;
- v) **Fiscalização:** Operações realizadas sem identificação do nome ou razão social do Titular (LCI e CCB), sem evidente justificativa econômica, em duplicidade ou de caráter suspeito serão objeto de análise, além dos eventos inadimplentes, resultado da não liquidação de pagamentos programados.

Ao classificar uma Operação como “atípica”, a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR notificará o Participante para justificar o comportamento das Operações elencadas, com um prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis. No descumprimento do prazo, ausência de resposta, justificativas incompletas e/ou sem comprovação, o Participante estará sujeito às penalidades previstas no Regulamento.

9.5. DELEGAÇÃO DE FUNÇÕES

A Plataforma permite que um Participante ou uma Instituição Elegível (Participante-delegante) delegue a outro Participante ou Instituição Elegível (Participante-delegado), cadastrados em um mesmo ambiente da Plataforma, a inserção de dados e informações na Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos será sempre do Participante-delegante. A Delegação de Funções é realizada por meio do processo operacional abaixo descrito.

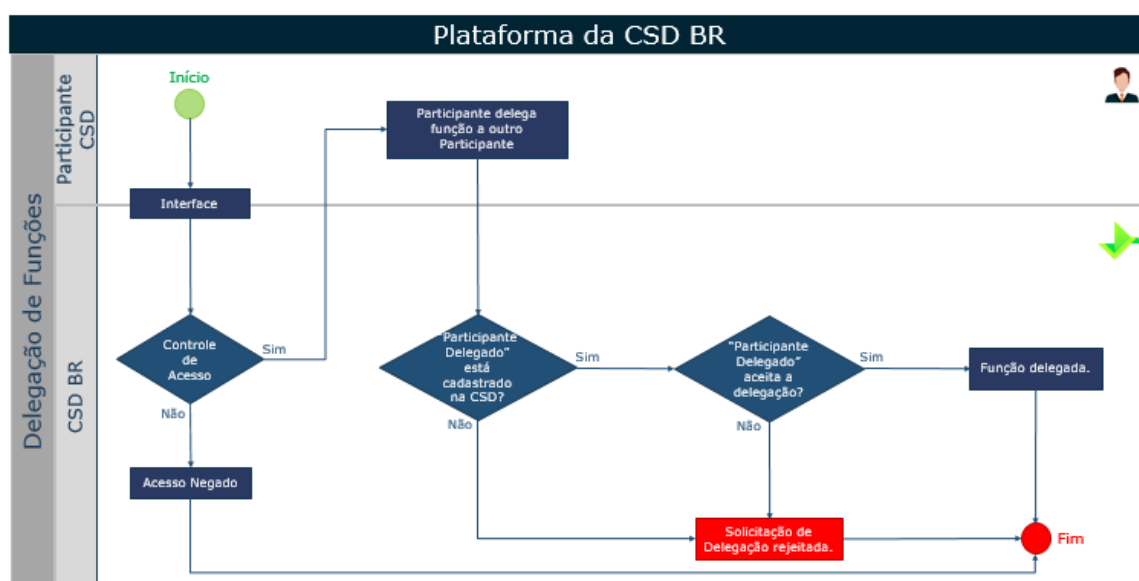


Figura 34 - Fluxo da delegação de funções.

9.6. CONCILIAÇÃO

A Plataforma disponibiliza relatórios diários com a respectiva posição de fechamento de cada Dia Útil para viabilizar a conciliação ao Participante.

Para os Ativos Financeiros no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos a conciliação deve ser realizada e confirmada diariamente pelos Participantes na Plataforma conforme sua função: o Participante que assume a função de emissor, representante do emissor, ou responsável pelo controle da titularidade dos Ativos depositados, no caso de CCB, deve realizar e confirmar a conciliação da emissão do Ativo Financeiro; o Participante que presta serviço aos Titulares deve realizar e confirmar a conciliação da posição mantida nas Contas de depósito; e se o Participante assume a posição de emissor e ao mesmo tempo presta serviço ao Titular do Ativo Financeiro, fica obrigatório que este realize a conciliação e confirme a emissão e a posição dos Ativos Financeiros nas Contas de depósito centralizado.

Caso seja identificado algum erro na conciliação, o Participante deverá informar a CSD BR e corrigir a(s) divergência(s), por meio das Operações disponibilizadas também para essa finalidade, seguindo o procedimento nelas descrito.

Periodicamente, a Diretoria de Fiscalização e Supervisão avaliará o processo de conciliação feita pelo Participante e poderá solicitar ajustes, se julgar necessário.



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

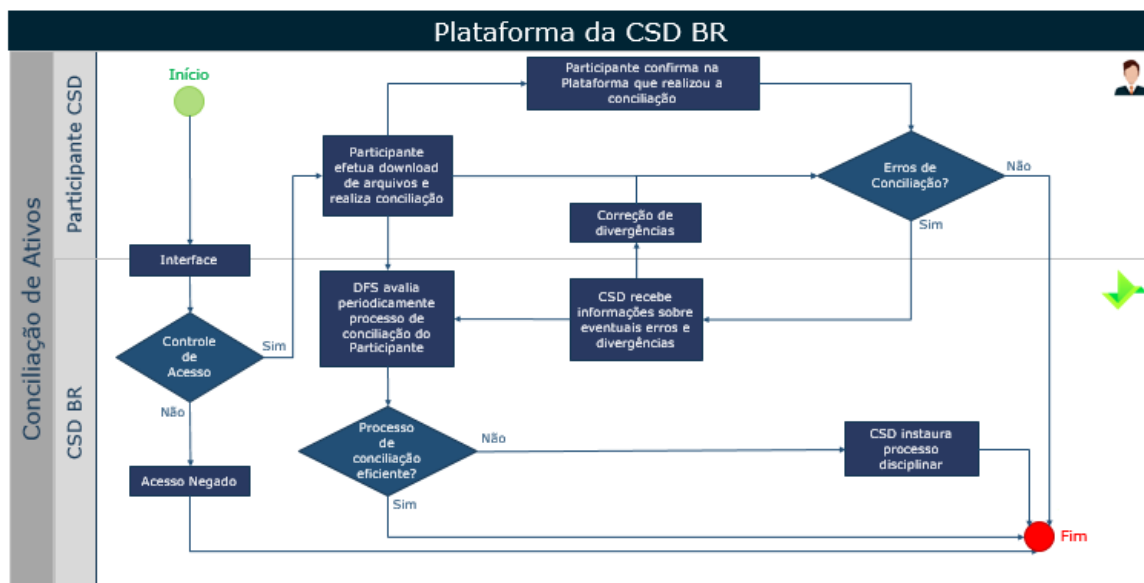


Figura 35 - Fluxo da conciliação de Ativos.

9.7. RELATÓRIOS

A Plataforma disponibiliza relatórios diários aos Participantes para controle gerencial dos Ativos Financeiros depositados no Módulo de Depósito Centralizado de Ativos. A seguir estão descritos, de forma não exaustiva, os conteúdos destes relatórios:

- Informações cadastrais sobre todos os Ativos Financeiros sob responsabilidade do Participante, que não estão vencidos na data da solicitação do relatório;
- Informações analíticas de posição dos Ativos Financeiros em carteiras e saldos nas Contas dos Titulares, sob o controle do Participante, que não estão vencidos na data da solicitação do relatório; e
- Operações sobre Ativos Financeiros realizadas pelo Participante na data de solicitação do relatório.

Os relatórios com esses conteúdos estão disponíveis para *download* na Plataforma. Sem prejuízo dos conteúdos acima, a CSD BR poderá incluir ou descontinuar relatórios, mantendo o fornecimento das informações regulatórias para o cumprimento das obrigações de seus Participantes.

9.8. COMPLEMENTO DO CADASTRO DE TITULAR

É obrigação do Participante informar o nome ou razão social do Titular no mesmo dia do depósito de LCI e CCB, até o horário de fechamento da Plataforma. Todo depósito que



não cumpra com essa obrigação será objeto de análise no processo de monitoramento de Operações na Plataforma, conforme descrito na Seção 9.4.

9.9. SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ATIVOS

Nas formas previstas no Regulamento, a CSD BR poderá suspender e revogar a suspensão de um Ativo Financeiro com status “depositado”. Como resultado da suspensão, o cadastro do Ativo Financeiro não poderá ser alterado e não poderão ser realizadas movimentações em seus saldos depositados.

Durante o período de suspensão, o cadastro do Ativo Financeiro na Plataforma ficará marcado como “Suspenso”, sendo desmarcado apenas no caso da revogação da suspensão.

10. INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA PLATAFORMA

Esta seção contempla as informações solicitadas para o cadastro do Ativo Financeiro, o lançamento das Operações sobre Ativos Financeiros e o cadastro de lastros.

10.1. CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO

Será solicitado ao Participante a inclusão das seguintes informações:

i. Campos básicos do cadastro:

Campos básicos do cadastro		Ativos
Tipo do Ativo	Obrigatório	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Ação	Obrigatório (INCL = inclusão; RETF = Retificação)	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Código do Ativo	Obrigatório para retificação, em branco para inclusão	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
ID Ativo do Participante	Opcional	CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Conta de emissão	Obrigatório	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Código ISIN	Opcional	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Data de Emissão	Obrigatório	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LFSN
Data de Vencimento	Obrigatório	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Quantidade emitida do Ativo	Obrigatório Para LF e LFS de distribuição pública, representa a quantidade autorizada para emissão ou já emitida e integralizada, de acordo com o respectivo instrumento de emissão, podendo ser	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Campos básicos do cadastro		Ativos
	atualizada caso existam lotes suplementares a serem integralizados	
Valor Unitário de Emissão do Ativo	Obrigatório	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Observação	Opcional.	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Valor de (unitário)	Opcional para CCB. Se não informado, o sistema assume o mesmo valor do campo "Valor Unitário de Emissão do Ativo Financeiro".	CCB
Data em	Opcional para CCB. Se não informado, o sistema assume o mesmo valor no campo "Data de Emissão".	CCB
Tipo de regime	Obrigatório	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Conta do Agente de Pagamento	Opcional Obrigatório para CCB com previsão de liquidação pelo Módulo de Compensação e Liquidação, caso o campo 'CNPJ do Agente de Pagamento' não informado.	CCB; CCI
Conta do Custodiante	Opcional	CCI
Data da constituição de crédito	Obrigatório	CCI
Data do vencimento de crédito	Obrigatório	CCI
CPF/CNPJ do titular da garantia	Obrigatório para CCB quando 'Tipo de Garantia' for 'real'. Opcional nos demais casos. A titularidade deve pertencer ao emitente ou a terceiro garantidor da obrigação principal da CCB.	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Descrição da garantia	Opcional Descrição das garantias previstas para o Ativo, quando houver, livremente pactuadas entre emissor e titular (ex. Hipoteca, Penhor, Alienação Fiduciária, Aval, Fiança, Cessão Fiduciária, Seguro ou outro)	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Tipo Garantia	Obrigatório para CCI; opcional para os demais ativos financeiros listados	CCB; CCI; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Local de emissão	Obrigatório	CCB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN; CDB; CCI
UF de Emissão	Obrigatório	CCB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN; CDB; CCI
Local do Pagamento	Obrigatório	CCB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN; CDB; CCI
UF do Pagamento	Obrigatório	CCB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN; CDB; CCI
Número de ordem	Obrigatório	LF; LFS; LFSC; LSFN
Grupo	Obrigatório Grupo de lastros vinculado às emissões LCI	LCI
Tipo de Emissão	Obrigatório	CCB; CCI; LCI
Formato de Emissão	Obrigatório para CCB com 'Tipo de Emissão' = "cartular".	CCB
Tipo de CCB	Caixa com as opções: "Rural"	CCB



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Campos básicos do cadastro		Ativos
	"Imobiliário"; "CDC Veículos/Outros"; "Consignado"; "Crédito Pessoal – CP"; "Outros".	
Descrição do Tipo de CCB	Obrigatório para CCB quando "Tipo de CCB" for "Outros".	CCB
Registrado no SCR?	Obrigatório para CCB. Indica se as informações foram remetidas para o SCR. Caixa com as opções: "S" (Sim); "N" (Não)	CCB
IPOC	Obrigatório para CCB. Componente da chave de unicidade aplicável às operações de CCB.	CCB
Múltiplos IPOC?	Obrigatório para CCB. Caixa com as opções: "S" (Sim) – caso esteja representado por mais de um IPOC no SCR, sendo que Participante informou um dos IPOCs; "N" (Não) – caso esteja representado por um único IPOC no SCR	CCB
Valor da garantia	Opcional	CCB; LCI; LF; LFS; LSFC; LSFN
Cláusula à ordem?	Opcional	CCB
CNPJ Credor Original	CNPJ da instituição financeira credora. Obrigatório para CCB endossadas ou transferidas de outros depositários centrais ou entidades registradoras.	CCB
Nome Credor Original	Nome da instituição financeira credora. Obrigatório para CCB endossada ou transferida de outros depositários centrais ou entidades registradoras.	CCB
CPF/CNPJ do Devedor	Obrigatório.	CCB
Nome/Razão Social do Devedor	Obrigatório.	CCB
CNPJ do Agente de Pagamento	Identificação do agente de pagamento. Opcional para CCB, quando não preenchido assume-se que o agente de pagamento é o Participante	CCB
CNPJ Escriturador	Identificação do Escriturador. Para CCB, somente deve ser indicado se 'Tipo de Emissão' for escritural	CCB
Arquivo do Contrato	Opcional para CCB cartular	CCB
Transferência de outra entidade?	Obrigatório para CCB. Indica se há a transferência de estoque do Ativo registrado ou depositado em outra entidade registradora ou depositário central. Caixa com as opções: "S" (Sim); "N" (Não)	CCB
Código do Ativo na outra entidade	Obrigatório para CCB quando "Transferência de outra entidade?" for "S".	CCB
Nome da entidade	Obrigatório para CCB quando "Transferência de outra entidade?" for "S".	CCB



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Campos básicos do cadastro		Ativos
Data da Operação na entidade	Obrigatório para CCB quando "Transferência de outra entidade?" for "S".	CCB
CCB endossada?	Obrigatório para CCB. Indica se há endosso pré-existente no Ativo. Caixa com as opções: "S" (Sim); "N" (Não)	CCB
Fracionamento	Obrigatório	CCI
Percentual do Crédito	Preenchimento obrigatório para fracionamento "SIM"	CCI
Distribuição Pública	Obrigatório	LF; LFS LSFC; LSFN
Subordinada	Opcional	LF; LFS
Possui opções de recompra/revenda	Opcional	LF; LFS; LSFC; LSFN
Cláusula de Conversão do Direito de Crédito	Opcional	LF; LFS; LSFC; LSFN
Descrição da Cláusula de Conversão do Direito de Crédito	Preenchimento obrigatório para Cláusula de Conversão do Direito de Crédito for "Sim"	LF; LFS; LSFC; LSFN
Cláusula de Modificação de Remuneração	Opcional, quando "Possui opções de recompra/revenda" for "Sim"	LF; LFS; LSFC; LSFN
Descrição da Cláusula de Modificação de Remuneração	Preenchimento obrigatório para Modificação de Remuneração for "Sim"	LF; LFS; LSFC; LSFN
Cláusula de Suspensão de pagamento de remuneração	Opcional	LF; LFS; LSFC; LSFN
Descrição da Cláusula de Suspensão de pagamento de remuneração	Preenchimento obrigatório para Cláusula de Suspensão de pagamento de remuneração for "Sim"	LF; LFS; LSFC; LSFN
Cláusula de Extinção do Direito de Crédito	Opcional	LF; LFS; LSFC; LSFN
Descrição da Cláusula de Extinção do Direito de Crédito	Preenchimento obrigatório para Cláusula de Extinção do Direito Creditório for "Sim"	LF; LFS; LSFC; LSFN
Autorização do BCB para elegibilidade ao Patrimônio de Referência	Obrigatório. "Sim", "Não", "Em análise"	LFSC; LFSN

ii. **Forma de Remuneração:**

Campos – Forma de Remuneração		Ativos
Forma de Pagamento	Obrigatório	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Modalidade Liquidação Parcelas	Obrigatório	CCB
Valor financeiro do ativo a ser pago no seu resgate.	Preencher somente se a Forma de Pagamento for prefixado Não informar taxa de juros ao preencher este campo	CDB
Múltiplas Curvas	Opcional (Sem múltiplas Curvas/ Duas Curvas/ Três Curvas) Somente deve ser preenchido quando selecionada Forma de Pagamento "pagamento de juros e principal no vencimento"	CDB



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Campos – Forma de Remuneração		Ativos
Escalonamento	Opcional (Sem escalonamento ou Taxas/Percentuais)	CDB; LF; LFS; LFSC; LFSN
Condição de Resgate Antecipado	Obrigatório (Não tem condição / Tem condição / Tem condição a Mercado)	CCI; CDB; LCI
Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante	Preencher para AF pós-fixado	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Periodicidade de Correção	Preencher para AF corrigidos por índices de inflação (Mensal, Anual Com Base na Data de Emissão ou Anual Com Base na Data de Vencimento)	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Pró-rata de Correção	Preencher para AF corrigidos por índices de inflação ou com data de emissão descalada do vencimento (dias úteis ou corridos)	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Tipo de correção	Preencher para AF corrigidos por índices de inflação e data de aniversário anterior a dia 15. (defasagem do índice em relação a data de cálculo)	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Mês de correção anual	Opcional	CCI
Correção do Período Final	Opcional	CCI
% da Taxa Flutuante	Preencher para AF corrigidos por CDI ou SELIC.	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Taxa de Juros/Spread	Preencher para AF Prefixado ou que possua spread.	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Critério de cálculo de juros	Preencher para AF com taxa de juros/spread (252/360/365)	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Dia de Atualização	Preencher para AF corrigido mensalmente por inflação com vencimento no último dia do mês exceto dia 31	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Incorpora Juros	Obrigatório	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Data de incorporação de juros	Preencher para Incorpora juros "Sim"	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Forma de Liquidação	Obrigatório	CCI
Dias Úteis	Obrigatório	CCI
Método de Cálculo	Obrigatório. Caixa com as opções: "Juros sobre Parcela"; "Juros sobre Principal".	CCB

iii. **Fluxo de Pagamento de Juros Periódicos:**

Fluxo de Pagamento de Juros Periódicos		Ativos
Periodicidade de Juros	Preencher para AF com pagamento de juros periódicos (constante/Variável)	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Juros a cada	Preencher para AF com Periodicidade de Juros Constante	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Tipo Unidade de Tempo	Preencher para AF com Periodicidade de Juros Constante	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Fluxo de Pagamento de Juros Periódicos		Ativos
Tipo Prazo	Preencher para AF com Periodicidade de Juros Constante	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Data Início dos Juros	Preencher para AF com Periodicidade de Juros Constante	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Dia do Evento dos Juros	Preencher para AF corrigidos por índices de inflação, com periodicidade de correção anual, com juros de periodicidade constante mensal e com início de juros no último dia do mês exceto dia 31	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN

iv. **Fluxo de Pagamento de Amortização:**

Fluxo de Pagamento de Amortização		Ativos
Tipo de Amortização	Preencher para AF com fluxo de amortização	CCI; CDB; LCI
Amortização a cada	Preencher para AF com fluxo de amortização em períodos uniformes	CCI; CDB; LCI
Tipo Unidade de Tempo	Preencher para AF com fluxo de amortização em períodos uniformes	CCI; CDB; LCI
Tipo Prazo	Preencher para AF com fluxo de amortização em períodos diários uniformes	CCI; CDB; LCI
Data Início da Amortização	Preencher para AF com fluxo de amortização em períodos uniformes	CCI; CDB; LCI
Dia do Evento da Amortização	Preencher para AF corrigidos por índices de inflação, com periodicidade de correção anual, com fluxo de amortização em períodos uniformes e com início de amortização no último dia do mês exceto dia 31	CCI; CDB; LCI

v. **Fluxo da Tabela Price:**

Caso o Participante queira definir um fluxo de tabela *price* para os Ativos indicados na tabela a seguir, deverá selecionar a Forma de Pagamento “Pagamento de Juros e Amortização Periódicos”, o Tipo de Amortização “Percentual variável sobre o valor unitário de emissão e períodos variáveis (datas imputadas)” e preencher os campos também listados na tabela a seguir.

Fluxo da Tabela Price		Ativos
Parcela a cada	Obrigatório	CCI
Tipo Unidade de Tempo	Obrigatório	CCI
Tipo Prazo	Obrigatório	CCI
Data de Início das Parcelas	Obrigatório	CCI
Dia do Evento	Obrigatório	CCI

i. **Parcelas.** Informações das parcelas de CCB:

Campos – Parcelas



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Data Início	Obrigatório para CCB.
Data Vencimento	Obrigatório para CCB.
Critério de Cálculo de Juros	Obrigatório para CCB. Caixa com as opções: "D" (Diário); "M" (Mensal); "B" (Bimestral); "S" (Semestral); "A" (Anual).
Taxa de Juros/Spread	Obrigatório para CCB.
IOF	Obrigatório para CCB.
Valor da Parcela	Obrigatório para CCB.

ii. **Juros Multa e Juros Mora.** Informações de juros de multa e mora de CCB:

Campos – Juros Multa e Juros Mora	
Capitalização	Obrigatório para CCB. Caixa com as opções: "Linear"; "Exponencial";
Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante	Obrigatório para CCB.
Critério de Cálculo de Juros	Obrigatório para CCB. Caixa com as opções: "D" (Diário); "M" (Mensal); "B" (Bimestral); "S" (Semestral); "A" (Anual).
Taxa	Obrigatório para CCB.

iii. **Múltiplas Curvas:**

Ao escolher a opção de duas ou três curvas em “Múltiplas Curvas”, deve-se preencher também os campos abaixo para cada curva seguindo as mesmas regras acima:

- Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante;
- Periodicidade de Correção;
- Pró-rata de Correção;
- Tipo de Correção;
- % da taxa Flutuante;
- Taxa de Juros/Spread;
- Critério de Cálculo de Juro.

iv. **Escalonamento:**



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Ao selecionar a opção “Taxas/Percentuais” no campo Escalonamento deve-se preencher também as seguintes informações:

Campos – Escalonamento		Ativos
Data a Partir	Data a partir da qual passará a valer a nova taxa	CDB; LF; LFS; LFSC; LFSN
% da taxa Flutuante	Indica o percentual a ser aplicado sobre as taxas flutuantes	CDB; LF; LFS; LFSC; LFSN
Taxa de Juros/Spread	Indica a taxa de juros ou spread do Ativo (ao ano) - %	CDB; LF; LFS; LFSC; LFSN

É aceita a inclusão de mais de uma data para escalonamento de taxas.

v. Condições de Resgate Antecipado

Ao selecionar a opção “Tem Condição” no campo Condição de resgate antecipado deve-se preencher também as seguintes informações:

Campos – Condições de Resgate Antecipado		Ativos
Data de Resgate Antecipado	Data	CCI; CDB; LCI
% da taxa Flutuante	Indica o percentual a ser aplicado sobre as taxas flutuantes	CCI; CDB; LCI
Taxa de Juros/Spread	Indica a taxa de juros ou spread do Ativo (ao ano) - %	CCI; CDB; LCI

É aceita a inclusão de mais de uma data para condição de resgate antecipado.

vi. Agenda de Eventos:

Ao selecionar a opção “Variável” no campo Periodicidade de Juros ou “Percentual Variável” no campo Tipo Prazo – Amortização, deve-se preencher também as seguintes informações:

Campos – Agenda de Eventos		Ativos
Código do Tipo do Evento	Preencher com Juros, Incorporação, Amortização ou Vencimento	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Data Original do Evento	Dia, Mês e Ano da data do evento	CCI; CDB; LCI; LF; LFS; LFSC; LFSN
Taxa de Amortização	Preencher somente para evento de amortização	CCI; CDB; LCI
Incorporação de juros?	Sim ou não	CCI; LCI; CDB; LF; LFS; LFSC; LFSN
PU	Preço Unitário do Evento	CCI; CDB; LF; LFS; LFSC; LFSN
PU de Juros s/ Amortização	Preço Unitário de Juros sem Amortização	CCI; CDB
Valor Residual	Valor base remanescente	CCI; CDB; LF; LFS; LFSC; LFSN



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

vii. Informações complementares LF/LFS, objeto de distribuição pública:

Informações complementares LF/LFS, objeto de distribuição pública		Ativos
Data de Início da Distribuição	Obrigatório	LF; LFS; LFSC; LFSN
Data de Encerramento da Distribuição	Obrigatório	LF; LFS; LFSC; LFSN
Quantidade autorizada para Distribuição	Obrigatório Quantidade previamente autorizada que poderá ser depositada na CSD BR por meio da integralização pelos investidores. Deve ser menor ou igual à Quantidade emitida do Ativo Valor padrão 0	LF; LFS; LFSC; LFSN
Coordenador Líder	Instituição Líder da distribuição	LF; LFS; LFSC; LFSN
Esforço restrito	Obrigatório	LF; LFS; LFSC; LFSN
Classificadora de risco 1	Nome da Empresa. Preencher se "Rating 1" estiver preenchido	LF; LFS; LFSC; LFSN
Rating 1	Opcional	LF; LFS; LFSC; LFSN
Classificadora de Risco 2	Nome da Empresa. Preencher se "Rating 2" estiver preenchido	LF; LFS; LFSC; LFSN
Rating 2	Opcional	LF; LFS; LFSC; LFSN
CNPJ do Distribuidor	Obrigatório	LF; LFS; LFSC; LFSN
Quantidade alocada	Obrigatório	LF; LFS; LFSC; LFSN
Agregador do Distribuidor	Obrigatório	LF; LFS; LFSC; LFSN

viii. Evento de Opções para LF/LFS:

Evento de Opções		Ativos
Tipo de evento	Informar quando " Possui opções de recompra/revenda " for "Sim"	LF; LFS; LFSC; LFSN
Data original do evento	Informar quando " Possui opções de recompra/revenda " for "Sim"	LF; LFS; LFSC; LFSN
Responsável pela informação do P.U.	Informar quando " Possui opções de recompra/revenda " for "Sim"	LF; LFS; LFSC; LFSN
% da curva	Informar quando " Possui opções de recompra/revenda " for "Sim"	LF; LFS; LFSC; LFSN

ix. Dados complementares CCI:

Dados complementares CCI		Ativos
Numeração	Obrigatório	CCI
Série	Obrigatório	CCI
Número de Averbação	Opcional	CCI
Razão Social do Emissor	Obrigatório	CCI
CPF/CNPJ do Emissor	Obrigatório	CCI
UF do Endereço do Emissor	Obrigatório	CCI



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Dados complementares CCI		Ativos
Município do Endereço do Emissor	Obrigatório	CCI
Logradouro do Endereço do Emissor	Obrigatório	CCI
Número do Endereço do Emissor	Obrigatório	CCI
Complemento do Endereço do Emissor	Opcional	CCI
Bairro do Endereço do Emissor	Obrigatório	CCI
CEP do Endereço do Emissor	Obrigatório	CCI
Razão Social do Credor Original	Obrigatório	CCI
CPF/CNPJ do Credor Original	Obrigatório	CCI
UF do Endereço do Credor Original	Obrigatório	CCI
Município do Endereço do Credor Original	Obrigatório	CCI
Logradouro do Endereço do Credor Original	Obrigatório	CCI
Número do Endereço do Credor Original	Obrigatório	CCI
Complemento do Endereço do Credor Original	Opcional	CCI
Bairro do Endereço do Credor Original	Obrigatório	CCI
CEP do Endereço do Credor Original	Obrigatório	CCI
Nome ou Razão Social do Devedor	Obrigatório	CCI
CPF/CNPJ do Devedor	Obrigatório	CCI
UF do Endereço do Devedor	Obrigatório	CCI
Município do Devedor	Obrigatório	CCI
Logradouro do Endereço do Devedor	Obrigatório	CCI
Número do Endereço do Devedor	Obrigatório	CCI
Complemento do Endereço do Devedor	Opcional	CCI
Bairro do Endereço do Devedor	Obrigatório	CCI
CEP do Endereço do Devedor	Obrigatório	CCI
País do Imóvel	Obrigatório	CCI
UF do Endereço do Imóvel	Obrigatório	CCI
Município do Endereço do Imóvel	Obrigatório	CCI
Logradouro do Endereço do Imóvel	Obrigatório	CCI
Número do Endereço do Imóvel	Obrigatório	CCI
Complemento do Endereço do Imóvel	Opcional	CCI
Bairro do Endereço do Imóvel	Obrigatório	CCI
CEP do Endereço do Imóvel	Obrigatório	CCI
Inscrição Municipal do Imóvel	Opcional	CCI
Matrícula do Imóvel	Obrigatório	CCI
ID do Cartório	Obrigatório	CCI
Seguro	Obrigatório	CCI
Apólice	Obrigatório se campo "Seguro" for "Sim"	CCI



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Dados complementares CCI		Ativos
Tipo de Garantia	Opcional	CCI
Natureza da Garantia	Obrigatório se campo "Tipo de Garantia" estiver preenchido	CCI
Descrição da Garantia	Opcional	CCI
Descrição Adicional	Opcional	CCI

10.2. EXCLUSÃO DE CADASTRO DE ATIVO FINANCEIRO

Para a exclusão do cadastro de um Ativo Financeiro, o Participante deverá informar:

- Tipo do AF:
 - Campo de preenchimento obrigatório
- Código do AF:
 - Campo de preenchimento obrigatório
 - Código do Ativo Financeiro que deverá ter seu cadastro excluído
- Conta Emissão de Ativo do Participante:
 - Campo de preenchimento obrigatório

10.3. LANÇAMENTO DE OPERAÇÕES

Dependendo da Operação a ser realizada, alguns dos campos a seguir poderão ser apresentados em tela, complementados por um termo mais específico. Por exemplo, na Operação de compra e venda, quando lançando a compra, o campo 'Preço Unitário da Operação' é apresentado como 'Preço Unitário da Operação de Compra'.

Campos – Lançamento de Operações		Ativos
Código do Ativo	Obrigatório	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Tipo Ativo	Obrigatório	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Conta de emissão	Obrigatório para as operações de aplicação, resgate antecipado, retirada, transferência, bloqueio e desbloqueio e opcional para cancelamento	CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Código do Participante	Obrigatório. Código atribuído pelo Participante para identificar a operação	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Conta de Saldo do Titular	Obrigatório preenchimento desse campo ou do campo CPF/CNPJ do Titular para as operações de aplicação, resgate antecipado, retirada, compra e venda, transferência, bloqueio e desbloqueio	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Quantidade da Operação	Obrigatório, exceto para as operações de cancelamento e pagamento de inadimplência	CCI; CDB; LCI; LF; LFS



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Campos – Lançamento de Operações		Ativos
Preço Unitário (P.U.)	Obrigatório para as operações de aplicação, resgate antecipado, compra e venda e transferência	CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Data da Operação Original	Obrigatório para a operação de resgate antecipado	CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Código da Operação Original	Obrigatório para a operação de cancelamento	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
CPF/CNPJ do Titular	Obrigatório preenchimento desse campo ou do campo Conta de Saldo do Titular para as operações de aplicação, resgate antecipado, retirada, compra e venda, transferência, bloqueio e desbloqueio	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Motivo	Obrigatório para as operações de transferência, bloqueio e desbloqueio	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Tipo de Bloqueio	Obrigatório para as operações de bloqueio e desbloqueio	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Protocolo da ordem de bloqueio	Opcional para as operações de bloqueio e desbloqueio	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Código da Parcela	Obrigatório para informe de pagamento	CCB
Valor Pago	Obrigatório para informe de pagamento	CCB
Data de Pagamento	Obrigatório para informe de pagamento	CCB
Método de Pagamento	Opcional para informe de pagamento	CCB
Parcela Baixada?	Obrigatório para informe de pagamento. Caixa com as opções: "Sim"; "Não".	CCB
Tipo de Transferência	Obrigatório para transferência de CCB	CCB
Parcelas	Opcional para transferência, bloqueio e desbloqueio de CCB	CCB
Tipo Compra/ Venda	Obrigatório para a operação de compra e venda	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Papel	Obrigatório para as operações de aplicação, resgate antecipado, retirada e transferência	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Modalidade de Liquidação	Obrigatório, para as operações de aplicação, compra e venda e resgate antecipado	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Agregador	Obrigatório para as operações de aplicação, compra e venda, resgate antecipado, retirada e transferência, quando estas operações ocorrerem entre participantes diferentes. O Agregador é um código único na plataforma, que tem a função de identificar um participante	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Data de Pagamento da Inadimplência	Obrigatório para operação de pagamento de inadimplência	CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Data do Evento Inadimplido	Obrigatório para operação de pagamento de inadimplência	CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Evento	Obrigatório para operação de pagamento de inadimplência	CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Valor Total Pago	Obrigatório para operação de pagamento de inadimplência	CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Incorporação	Opcional para a operação de pagamento de inadimplência, quando o evento for juros	CCI; CDB; LCI; LF; LFS



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Campos – Lançamento de Operações		Ativos
Ajuste por conciliação	Opcional para as Operações de aplicação, retirada, transferência e aditamento	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Descrição	Obrigatório quando Ajuste por conciliação for “Sim”	CCB; CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Liquidar a partir de	Opcional quando for selecionada Modalidade Bilateral para as Operações de Aplicação, Resgate Antecipado e Compra e Venda, todas envolvendo dois Participantes	CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Descrição da Liquidação	Opcional quando for selecionada Modalidades Bruta ou Bilateral para as Operações de Aplicação entre Participantes e Compra e Venda. Diferencia maiúsculas e minúsculas para eventual agrupamento de Operações (<i>case sensitive</i>)	CCI; CDB; LCI; LF; LFS
Arquivo	Opcional para transferência de CCB cartular	CCB

10.4. ÔNUS E GRAVAMES

A constituição de ônus e gravame na Plataforma é efetuada em duas etapas, sendo elas:

i) Reserva de Ativos:

Campos – Reserva de Ativos	
CPF/CNPJ do Garantidor	Obrigatório
Nome da Reserva	Obrigatório
Código do Participante	Obrigatório
Motivo	Obrigatório
Código do Ativo	Obrigatório
Quantidade	Obrigatório

ii) Constituição de ônus e gravame:

Campos – Constituição de ônus e gravame	
ID da Reserva	Obrigatório
CPF/CNPJ do Garantido	Obrigatório
Conta do Garantido	Opcional
Eventos para o Garantido?	Opcional. Não disponível para gravame tipo LFL.
Executa vencimento?	Opcional. Não disponível para gravame tipo LFL.
Código do Participante	Obrigatório
Motivo	Obrigatório
Data de Assinatura do Contrato	Obrigatório
Data de Vencimento do Contrato	Obrigatório
Prazo do Contrato	Obrigatório
Total da Dívida	Obrigatório
Encargos	Opcional
Tipo de Garantia	Obrigatório

MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Campos – Constituição de ônus e gravame	
Descrição do Contrato	Opcional
Arquivo do Contrato	Obrigatório

10.5. CADASTRO DE LASTROS

O Participante deve incluir as seguintes informações, observando, quando aplicável, as orientações relativas aos campos e anexos mencionados, referente ao leiaute do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito ("documento 3040"), conforme versão disponível na página do BCB na *internet*.

i. Campos do cadastro de informações de Lastros:

Campo	Descrição
Tipo do grupo de lastro	Obrigatório. Seleção do Tipo de Ativo ao qual o lastro poderá ser vinculado
Tipo do Ativo	Opcional. Tipo de Ativo quando lastro representado por um Ativo depositado, preenchido conforme o Código do Ativo informado
Código do Ativo	Opcional. Código do Ativo depositado na Plataforma, em conta do Participante, emissor do Ativo lastreado
Quantidade	Obrigatório. Caso preenchido o campo "Código do Ativo", será recuperada a quantidade do respectivo Ativo depositado na Plataforma, em conta do Participante, emissor do Ativo lastreado
Tipo de Crédito	Obrigatório. Caixa com as opções: 1 – "Financiamento para a aquisição de imóveis residenciais ou não residenciais"; 2 – "Financiamentos para a construção de imóveis residenciais ou não residenciais" 3 – "Financiamentos a pessoas jurídicas para a produção de imóveis residenciais ou não residenciais"; 4 – "Financiamentos para reforma ou ampliação de imóveis residenciais ou não residenciais"; 5 – "Financiamentos para aquisição de material para a construção, ampliação ou reforma de imóveis residenciais ou não residenciais"; e 6 – "Empréstimos a pessoas naturais com garantia hipotecária ou com cláusula de alienação fiduciária de bens imóveis residenciais".
Código do Cliente (Devedor/Emissor)	Obrigatório. Identificação do principal Devedor do lastro (quando houver mais de um), de acordo com orientações de preenchimento do documento 3040. - CPF com 11 dígitos, para Tipo Devedor = 1 (atributo 'Cd' do elemento 'Cli') - CNPJ com 14 dígitos, para Tipo Devedor = 2 (atributo 'DetCli' do elemento 'Op') - Outro código com até 14 dígitos, que defina o devedor, para Tipo Devedor 3, 4, 5 ou 6 (atributo 'Cd' do elemento 'Cli')
Natureza do Cliente (Devedor/Emissor)	Campo de preenchimento obrigatório (de acordo com orientações de preenchimento do atributo 'Tp' do elemento 'Cli' do documento 3040). Caixa com as opções: 1 - pessoa física 2 - pessoa jurídica 3 - pessoa física no exterior 4 - pessoa jurídica no exterior 5 - pessoa física sem CPF 6 - pessoa jurídica sem CNPJ
Registrado no SCR?	Obrigatório. Caixa com as opções: "S" (Sim) "N" (Não)



MANUAL DE OPERAÇÕES DE ATIVOS FINANCEIROS
MÓDULO DE DEPÓSITO CENTRALIZADO DE ATIVOS

Campo	Descrição
Identificador padronizado da operação de crédito (IPOC)	Obrigatório quando operação de crédito registrada no SCR (atributo 'IPOC' do elemento 'Op')
Múltiplos IPOC?	Campo de preenchimento obrigatório quando operação de crédito registrada no SCR Caixa com as opções "S" (Sim) – caso esteja representado por mais de um IPOC no SCR, sendo que Participante informou um dos IPOCs "N" (Não) – caso esteja representado por um único IPOC no SCR
Código do contrato	Obrigatório quando operação de crédito registrada no SCR. Código de identificação atribuído pelo Participante, de acordo com o padrão do SCR (atributo 'Contr' do elemento 'Op')
Modalidade da operação	Obrigatório quando operação de crédito registrada no SCR. Código identificador da modalidade/submodalidade da operação de crédito. Assume os valores do Anexo 3 do documento 3040
Sub-modalidade	Obrigatório quando operação de crédito registrada no SCR Código identificador da modalidade/submodalidade da operação de crédito. Assume os valores do Anexo 3 do documento 3040
Descrição	Opcional. Campo de preenchimento livre
Data de contratação	Obrigatório. Data de contratação da operação Caso preenchido o campo "Código do Ativo", será recuperada a data de emissão do respectivo Ativo, conforme seu cadastro na Plataforma
Valor Contratado	Obrigatório. Valor contratado da operação (atributo 'VlrContr' do elemento 'Op'), em reais, conforme orientações de preenchimento do documento 3040
Data de vencimento	Obrigatório. Data de pagamento da última parcela ou de expiração do contrato. Caso preenchido o campo "Código do Ativo", será recuperada a data de vencimento do respectivo Ativo, conforme seu cadastro na Plataforma
Data-Base Atualização	Obrigatório. Data de referência para os valores atualizados informados
Valor Residual	Obrigatório. Somatório dos valores apresentados no campo "Valor dos Vencimentos", em reais, conforme orientações de preenchimento do documento 3040
Rentabilidade/Indexador/Taxa Flutuante	Obrigatório. Taxa referencial ou indexador, conforme Anexo 5 do documento 3040
Sub-indexador	Obrigatório. Taxa referencial ou indexador, conforme Anexo 5 do documento 3040
Percentual do indexador	Obrigatório. Percentual praticado pela instituição em relação ao indexador
Taxa efetiva anual	Obrigatório. Taxa efetiva equivalente aos juros pré-fixados incidentes no curso normal da operação, calculada considerando-se dias corridos (atributo 'TaxEf' do elemento 'Op')
Grupo	Nome do grupo previamente cadastrado pelo Participante, que está ou será vinculado a emissões de Ativos

11. CONTROLE DO DOCUMENTO

11.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento deverá ser divulgado no *site* da Companhia após a sua aprovação, conforme aplicável, pelos órgãos reguladores, e pelo Conselho de Administração, entrando em vigor na data mais recente do quadro "CONTROLE DE VERSÃO", revogando e substituindo o documento de data imediatamente anterior.

O presente documento permanecerá vigente até sua revogação ou substituição.



11.2. REVISÃO

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

11.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre este documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.